

# Manual de **Recolhimento**

Instruções para Recolhimento pelas Cooperativas  
das Contribuições ao Sescoop e à Previdência Social

---



**SESCOOP**



Coordenação  
**Geâne Nazaré Ferreira**

# Manual de **Recolhimento**

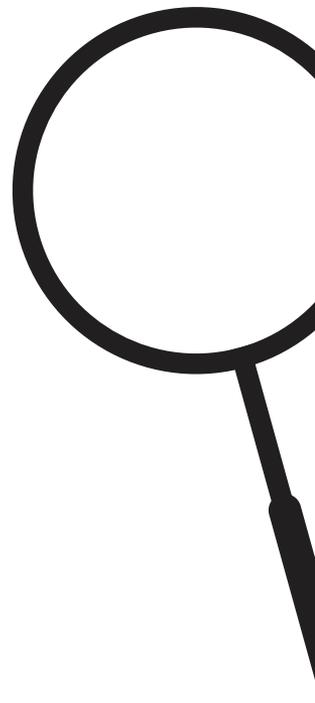
Instruções para Recolhimento pelas Cooperativas  
das Contribuições ao Sescop e à Previdência Social

---



Brasília, DF | 2019

**3ª Edição**



## CONSELHO NACIONAL

### Titulares

Márcio Lopes de Freitas  
Ronaldo Ernesto Scucato  
Luiz Vicente Suzin  
Celso Ramos Régis  
Ricardo Benedito Khouri  
Alberto Alves Silva de Oliveira  
Fernando Henrique Kohlmann Schwanke  
Thaisis Barboza de Souza  
Dênio Aparecido Ramos  
Carlos Felipe Alencastro F. de Carvalho  
João Edilson de Oliveira

### Suplentes

Carlos André Santos de Oliveira  
Leonardo Boesche  
Remy Gorga Neto  
Malaquias Ancelmo de Oliveira  
Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho  
Fabiano Maluf Amui  
Roberta Carolina C. T. Rios Bosco Soares  
Alex Pereira Freitas  
Joel Amaral Júnior  
Luizita Fonseca Leite Pina

## CONSELHO FISCAL

### Titulares

José Arilo Carneiro Pereira  
André Pacelli Bezerra Viana  
Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro  
Ricardo da Costa Nunes  
João Francisco Adrien Fernandes  
Evaristo Lunz Gomes

### Suplentes

Ary Célio de Oliveira  
Jeferson Adonias Smaniotto  
Rogério Nagamine Costanzi  
Luciana Maria Rocha Moreira  
Juliana Felício dos Santos

## DIRETORIA EXECUTIVA

Renato Nobile

## GERENTE GERAL DO SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

## EQUIPE TÉCNICA

### Gerência de Desenvolvimento da Gestão de Cooperativas do SESCOOP

Susan Miyashita Vilela  
Ana Maria Madeira  
Cláudia Chagas Moreno  
Djane A. Queiroz  
Elvio Silveira  
Érika de Almeida Leitão  
Giulianna Fardini  
Gustavo Antônio Faleiro Bernardes  
Heliane Cápua Dallapícua  
Helton Cabral  
José Máximo Daronco  
Luis Antônio Schmidt  
Maria José Andrade  
Neiva Marisa John Birck  
Rayner da Silva Santos

### Gerência de Comunicação

Daniela Lemke  
Ana Suelen Troiano  
Cristiano Hosannah de Carvalho  
Iago Jorge de Carvalho

### Projeto Gráfico e Diagramação

Escudero.ag Comunicação Ltda

### Dickel Consultores Associados S/S.

Diego Booni  
Dorly Dickel  
Luciane Cristina Lagemann  
Eliane Gastring (autora)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Even3 Publicações, PE, Brasil)

S491m Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
Manual de Recolhimento – Instruções para Recolhimento  
pelas Cooperativas das Contribuições ao SESCOOP e à  
Previdência Social / Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo (SESCOOP ). – 3. ed. – Brasília: Serviço  
Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, 2020.  
111 p.

ISBN: 978-65-990222-3-4

1. Contabilidade 2. Previdência Social. I. Serviço Nacional  
de Aprendizagem do Cooperativismo. II. Título.

CDD 657  
CDU 657

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Qd. 4 • Bloco "I" •  
CEP 70070-936 - Brasília-DF (Brasil)

Tel.: +55 (61) 3217-2119

## Introdução

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de oferecer meios que possibilitem o cumprimento da legislação previdenciária pelas cooperativas em geral, mediante o conhecimento das normas legais que regem a matéria. Desde que foi criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998, o SESCOOP tem buscado orientar as cooperativas, por meio de Manuais e Cartilhas, contendo informações para auxiliar as cooperativas na compreensão de suas obrigações previdenciárias, principalmente no que se refere à contribuição para o SESCOOP.

A legislação previdenciária é muito dinâmica, com constantes alterações. As cooperativas enfrentam dificuldades no cumprimento dessa legislação por diversos motivos. Além da dinâmica legislativa, há divergências na interpretação de alguns dispositivos legais entre quem normatiza ou regulamenta a lei e quem tem que cumpri-la. O legislador nem sempre consegue antever essas dificuldades ao elaborar seu projeto de lei. Cabe ao contribuinte buscar mecanismos para melhor interpretação, seja com ajuda da área jurídica, em consulta aos órgãos regulamentadores e normatizadores e, no caso específico das cooperativas, contando com o trabalho da OCB e da SESCOOP junto aos parlamentares para a apresentação de propostas de alterações legais, quando necessário.

Além da legislação complexa, também pode haver dificuldades com o surgimento de novas formas de cumprir as obrigações acessórias. Estão em curso os processos de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, de implantação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, e a substituição da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O contexto abordado requer, cada vez mais, que o contribuinte tenha pleno conhecimento da legislação que trata da incidência tributária, do cumprimento da obrigação principal e dos meios de apresentação das obrigações acessórias, pois não será disponibilizado Programa offline Gerador de Declaração (PGD) ou Programa Validador e Assinador (PVA). A correta apresentação de todas as informações relacionadas ao projeto do eSocial depende da parametrização de sistemas próprios para a geração e entrega das informações ao fisco.

O presente manual contém informações comuns das cooperativas, constando, entre outras informações, a classificação para o Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) e de Outras Entidades (Terceiros) correspondentes às atividades do Agropecuário, Consumo, Crédito, Educação, Social, Habitacional, Infraestrutura, Mineral, Saúde, Trabalho, Transporte, de Trabalhadores Avulso Portuário e Turismo.

# SUMÁRIO

<b>1. A MODERNIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>12</b>
1.1 Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais - eSocial .....	12
1.2 Substituição das declarações pelas informações do eSocial .....	12
1.3 Substituição da GFIP.....	12
1.4 Implantação do eSocial.....	13
1.5 Geração e transmissão de arquivos para o eSocial .....	16
1.6 Comprovante de entrega dos eventos do eSocial.....	17
1.7 A EFD-REINF e a Contribuição Previdenciária.....	17
1.7.1 Obrigados a adotar a EFD-REINF.....	17
1.7.2 Obrigatoriedade de entrega da EFD-REINF.....	18
1.7.3 Eventos da EFD-REINF.....	18
1.8 A importância do conceito previdenciário de cooperativa no eSocial .....	19
<b>2. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>22</b>
2.1 Cadastro do sujeito passivo na Previdência Social.....	22
2.2 Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).....	22
2.2.1 Contribuintes obrigados a inscrever-se no CAEPF.....	22
2.2.2 Como efetuar a inscrição no CAEPF.....	23
2.2.3 Inscrição do produtor rural pessoa física e segurado especial .....	23
2.2.4 Outras obrigações dos inscritos no CAEPF.....	23
2.2.5 Baixa da inscrição no CAEPF.....	23
2.3 Obrigações acessórias das cooperativas perante a Previdência Social .....	24
2.4 Segurados obrigatórios da Previdência Social.....	26
2.5 Segurados obrigatórios da Previdência Social nas cooperativas .....	26
2.6 Outros segurados obrigatórios da Previdência Social contratados pelas cooperativas .....	26
<b>3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS COOPERATIVAS E DOS COOPERADOS .....</b>	<b>29</b>
3.1 Fato Gerador.....	29
3.2 Ocorrência do Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias .....	29
3.2.1 Em relação ao segurado.....	29
3.2.2 Em relação à cooperativa ou empresa contratante.....	29
3.2.3 Em relação à atividade rural.....	29
3.2.4 Em relação à contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra .....	30
3.2.5 Em relação à Contribuição Previdenciária de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal .....	30
3.2.6 Em relação à contratação de Microempreendedor Individual (MEI) .....	30
3.2.7 Em relação ao patrocínio a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional: .....	30
<b>4. SUB-ROGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>32</b>
4.1 Obrigação das cooperativas na condição de sub-rogada .....	32
4.2 Obrigação das cooperativas na aquisição de produção rural de produtor rural pessoa jurídica .....	32

<b>5. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .....</b>	<b>34</b>
5.1 Bases de cálculo das contribuições das cooperativas em geral.....	34
5.2 Parcelas não integrantes da base de cálculo.....	34
5.3 Base de cálculo dos segurados.....	37
5.4 Base de cálculo dos segurados cooperados.....	37
5.5 Salário de contribuição.....	37
5.6 Base de cálculo das contribuições sociais de responsabilidade da cooperativa pela sub-rogação .....	38
5.7 Dedução de devolução de compras - impossibilidade .....	38
<b>6.DAS ALÍQUOTAS DOS SEGURADOS .....</b>	<b>40</b>
6.1 Alíquota do segurado empregado e trabalhador avulso.....	40
6.2 Alíquota do segurado cooperado.....	40
6.3 Obrigações do segurado empregado que possuir múltiplos vínculos .....	41
6.4 Obrigações do contribuinte individual, inclusive do cooperado que possuir múltiplos vínculos .....	41
6.5 Informação no eSocial dos contribuintes com múltiplos vínculos .....	42
<b>7. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL .....</b>	<b>45</b>
7.1 Alíquotas de Contribuição Previdenciária Patronal para as cooperativas .....	45
7.2 Alíquota Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e o enquadramento .....	45
7.3 Redução ou majoração da alíquota Risco Ambiental do Trabalho (RAT) .....	46
7.4 Alíquotas da contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial .....	46
7.5 Alíquotas da contribuição adicional para aposentadoria especial na cessão de mão de obra para as cooperativas de trabalho e de produção .....	47
7.6 Alíquotas de contribuição devida a Outras Entidades e Fundos (Terceiros) .....	48
<b>8. DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (TERCEIROS) .....</b>	<b>51</b>
8.1 Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) .....	51
8.2 Do Enquadramento.....	52
8.3 Base de cálculo das contribuições a Outras Entidades e Fundos (Terceiros) .....	52
8.4 Atribuição de código de FPAS e Outras Entidades no eSocial .....	53
<b>9. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA .....</b>	<b>56</b>
9.1 Fato gerador da CPRB.....	57
9.2 Base de cálculo da CPRB.....	57
9.3 Alíquotas da CPRB.....	57
<b>10. DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>59</b>
10.1 Emissão da guia de arrecadação da Contribuição Previdenciária .....	59
10.2 Forma de apresentar a DCTFWeb .....	59
10.3 Prazo para apresentar a DCTFWeb .....	59
10.4 Transmissão da DCTFWeb .....	60
10.5 Emissão de documento de arrecadação de Contribuição Previdenciária (DARF) .....	60
10.6 Geração de guia de arrecadação da Contribuição Previdenciária para fatos anteriores à DCTFWeb .....	60

10.7 Informação de depósito judicial de Contribuição Previdenciária na DCTFWeb .....	61
10.8 Valor mínimo para recolhimento .....	61
10.9 Prazo para recolhimento da Contribuição Previdenciária .....	61
10.9.1 Recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a gratificação natalina .....	61
10.9.2 Recolhimento de Contribuição Previdenciária retida em nota fiscal .....	62
10.9.3 Recolhimento de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) .....	62
10.10 Recolhimento em atraso .....	62
10.10.1 Atualização monetária .....	62
10.10.2 Juros de mora .....	62
10.10.3 Multa .....	62
10.10.4 Resumo dos acréscimos legais .....	62

## **11. DA ORIGEM DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NA DCTFWEB DOS CÓDIGOS**

<b>DE RECOLHIMENTO .....</b>	<b>64</b>
11.1 Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais em geral .....	64
11.1.1 Detalhamento das rubricas para totalização de Contribuição Previdenciária .....	64
11.1.2 Códigos de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais em geral .....	66
11.2 Contribuição Previdenciária sobre a remuneração dos associados de cooperativa de trabalho .....	67
11.2.1 Informações cadastrais das cooperativas de trabalho para a correta totalização de Contribuição Previdenciária na DCTFWeb .....	67
11.2.2 Código de recolhimento da Contribuição Previdenciária pelos serviços prestados pelos cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho .....	67
11.3 Contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra .....	67
11.3.1 Códigos de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre serviços tomados mediante cessão de mão de obra .....	68
11.4 Prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra .....	68
11.4.1 Códigos de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre serviços prestados mediante cessão de mão de obra .....	68
11.5 Contratação de Microempreendedor Individual (MEI).....	68
11.5.1 Informações cadastrais do MEI (Microempreendedor Individual) no eSocial .....	68
11.5.2 Código de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a contratação de MEI (Microempreendedor Individual).....	69
11.6 Patrocínio a associação desportiva de equipe de futebol profissional .....	69
11.6.1 Código de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre patrocínio .....	69
11.7 Atividade rural .....	69
11.7.1 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural do produtor rural pessoa física .....	70
11.7.2 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural do produtor rural pessoa jurídica .....	70
11.7.3 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural da agroindústria .....	70
11.8 Sub-rogação .....	70
11.8.1 Informação da sub-rogação no eSocial .....	70
11.8.2 Códigos de recolhimento da sub-rogação.....	71

11.9 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.....	72
11.9.1 Informação na EFD-REINF da CPRB .....	72
11.9.2 Informação da CPRB no eSocial .....	74
11.9.3 Código de recolhimento da CPRB .....	74

## **12. DA RESTITUIÇÃO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>76</b>
12.1 Restituição .....	76
12.2 Reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade .....	76
12.3 Dedução de quotas de salário-família e salário-maternidade na DCTFWeb .....	77
12.4 Compensação de valores de retenção de Contribuições Previdenciárias na cessão de mão de obra .....	77
12.5 Dedução na DCTFWeb de Contribuição Previdenciária retida na cessão de mão de obra .....	77
12.6 Compensação de Débitos Previdenciários com Créditos Tributários Federais (compensação cruzada) .....	78
12.7 Como efetuar a compensação cruzada .....	78
12.8 Compensação de Contribuição Previdenciária pelo sujeito passivo que não utilizar eSocial para apuração das contribuições .....	78

## **13. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS COOPERATIVAS POR ATIVIDADE .....**

<b>13.1 Cooperativas na área rural .....</b>	<b>81</b>
13.1.1 A Cooperativa de produtores rurais .....	81
13.1.2 A Cooperativa de produção rural .....	81
13.1.3 Cooperativa de produtores rurais constituída por segurados especiais .....	81
13.1.4 Definição de produção rural.....	81
13.1.5 Alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural .....	82
13.1.6 Fato gerador de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural .....	83
13.1.7 Da base de cálculo.....	83
13.1.8 Exportação de produtos rurais .....	83
13.1.9 Obrigações do cooperado produtor rural pessoa física, segurado especial e do produtor rural pessoa jurídica perante a Previdência Social .....	83
13.1.10 O eSocial para o produtor rural pessoa física e o segurado especial .....	83
13.1.11 O eSocial para o produtor rural pessoa jurídica.....	84
13.1.12 EFD-REINF para o produtor rural pessoa jurídica.....	84
13.1.13 Opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ou sobre a folha de pagamento .....	84
13.1.14 Enquadramento do FPAS do produtor rural .....	84
13.1.15 Contratação de empregados para colheita dos cooperados .....	86
13.1.16 Cooperativas que atuam nas atividades relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970 .....	86
13.1.17 Cooperativa agroindustrial – Atividades não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970 .....	87
<b>13.2 Cooperativas com atividades habitacionais .....</b>	<b>87</b>
13.2.1 Matrícula da obra .....	87
13.2.2 Empreitada parcial .....	88

13.2.3 Recolhimentos .....	86
13.2.4 Regularização da obra e liberação de CND.....	89
13.2.5 FPAS e a contribuição de terceiros das cooperativas habitacionais.....	90
13.3 Cooperativas com atividades de infraestrutura .....	90
13.4 Cooperativas Minerais .....	90
13.5 Cooperativas com atividades de transporte rodoviário.....	90
13.5.1 Contribuição para o SEST/SENAT.....	91
13.5.2 Retenção da Contribuição Previdenciária dos sócios .....	91
13.5.3 Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte do Transportador Cooperado e do Transportador Autônomo de carga e de passageiros .....	91
13.5.4 Informação da remuneração dos cooperados com atividades de transporte no eSocial .....	92
13.5.5 Contratação de transportador autônomo pela cooperativa de transporte rodoviário ..	93
13.5.6 SESCOOP – Cooperativa com atividade de transporte .....	93
13.6 Cooperativas com atividades relacionadas à Confederação Nacional do Comércio .....	93
13.6.1 Cooperativas de consumo .....	93
13.6.2 Cooperativas com atividades de saúde .....	93
13.6.3 Cooperativas com atividades sociais .....	93
13.7 Cooperativas de crédito .....	94
13.8 Cooperativas com atividades Educacionais .....	94
13.9 Cooperativas de profissionais do turismo .....	95
13.10 Cooperativas de trabalhadores avulsos portuários .....	95
<b>14. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COOPERATIVAS DE TRABALHO EM GERAL .....</b>	<b>97</b>
14.1 Obrigações específicas das cooperativas de trabalho e de produção .....	97
14.2 Informações no eSocial pelas cooperativas de Trabalho .....	97
14.3 Informações no eSocial em se tratando de obra de construção civil .....	98
<b>15. GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO .....</b>	<b>100</b>
15.1 Responsabilidade da contratante, da contratada, inclusive da cooperativa de trabalho no Gerenciamento de Riscos .....	101
15.2 Informações do Gerenciamento de Riscos no eSocial .....	102
<b>16. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....</b>	<b>105</b>
16.1 Penalidades por infração à Legislação Previdenciária .....	105
16.2 Penalidades em relação à DCTFWeb .....	106
<b>17. LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>108</b>
<b>18. GLOSSÁRIO .....</b>	<b>112</b>



## CAPÍTULO 1

# A modernização das obrigações acessórias **e a Previdência Social**

# 1. A MODERNIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

O avanço tecnológico permitiu a modernização e a digitalização das relações entre o governo e as organizações, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), do qual o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) faz parte.

O eSocial, que foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, é um instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.

## 1.1 Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais - eSocial

Não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas de uma nova forma de cumprir as obrigações já existentes, que gera significativas mudanças para o recolhimento da Contribuição Previdenciária relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural, para as quais os contribuintes deverão se adaptar.

O comitê diretivo foi revogado em 2019 e inclusive o Ministério do trabalho foi transformado em secretaria.

O projeto eSocial foi o resultado de uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho.

É de grande importância mencionar que esta modernização tem como propósitos: viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias, e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para a racionalização e eliminação de redundância, as informações serão prestadas de modo unificado no eSocial. As informações prestadas pelos contribuintes estarão sistematizadas e armazenadas em um único banco de dados, possibilitando a sua efetiva utilização pelos órgãos participantes do projeto.

## 1.2 Substituição das declarações pelas informações do eSocial

A substituição da GFIP e outras declarações e formulários pelas informações constantes no eSocial se dará com base na regulamentação de cada órgão, conforme competência legal para exigência dessas obrigações.

Cada órgão dará publicidade da substituição de suas obrigações por meio de ato normativo específico da autoridade competente, a ser expedido de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa, respeitando o prazo definido pelo Comitê Diretivo.

As informações prestadas na forma estabelecida pelo Manual de Orientação, leiaute e tabelas do eSocial e as encaminhadas por meio da EFD-REINF substituirão as informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), conforme disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador do FGTS.

## 1.3 Substituição da GFIP

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) será substituída pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), que foi instituída por meio da Instrução Normativa nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

## 1.4 Implantação do eSocial

A implantação do eSocial sofreu diversas alterações no cronograma, atualmente está consolidado pela Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

A implementação será progressiva, com a divisão em 6 (grupos) para adesão conforme a tabela abaixo:

DIVISÃO DOS GRUPOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL	
Grupos:	Características
1º Grupo	Entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
2º Grupo	Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º de julho de 2018;
3º Grupo	Entidades Empresariais optantes pelo simples nacional, empregadores pessoa física, produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos.
4º Grupo	Entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018;
5º Grupo	Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018; e
6º Grupo	Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018.

A data de início do cumprimento das obrigações, relacionadas ao eSocial, para cada grupo de empresas, será dividido em 6 fases específicas (faseamento). Confira os detalhes no cronograma abaixo:

### Confira o cronograma de Implantação\*



	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo	4º Grupo	5º Grupo	6º Grupo
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 Julho	2019 Janeiro	2020 Setembro	Ato Específico	Ato Específico
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 Outubro	2019 Abril	2020 Novembro	Ato Específico	Ato Específico
Folha de pagamento	2018 Maio	2019 Janeiro	2020 Vide(*)	2021 Maio	Ato Específico	Ato Específico
Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições de FGTS	2018 Agosto	2019 Abril	Norma Específica	Norma Específica	Norma Específica	Norma Específica
Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS	Resolução Específica					
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2020 Setembro	2021 Janeiro	2021 Julho	2022 Janeiro	2022 Julho	2023 Janeiro

(\*) Faseamento da folha de pagamento para o 3º Grupo:

- Setembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "0", "1", "2" ou "3";
- Outubro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "4", "5", "6" ou "7";
- Novembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "8" ou "9" e pelas pessoas físicas.

Cada fase de envio das informações é composta por um conjunto de eventos, conforme tabela abaixo:

FASES	EVENTOS POR FASE DE ENVIO
<p>Fase 1: Cadastro de Empregadores Tabelas</p>	<p>S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público                      S-1005 – Tabela de estabelecimentos, obras ou unidades de órgãos públicos                      S-1010 – Tabela de rubricas                      S-1020 – Tabela de lotações tributárias                      S-1030 – Tabela de cargos/empregos públicos                      S-1035 – Tabela de carreiras públicas                      S-1040 – Tabela de funções/cargos em comissão                      S-1050 – Tabela de horários/turnos de trabalho                      S-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais                      S-1080 – Tabela de operadores portuários</p>
<p>Fase 2: Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas</p>	<p>S-2190 – Admissão de trabalhador – registro preliminar                      S-2200 – Cadastramento Inicial/Admissão/Ingresso de trabalhador                      S-2205 – Alterações de dados cadastrais do trabalhador                      S-2206 – Alterações de contrato de trabalho                      S-2230 – Afastamento temporário                      S-2250 – Aviso-prévio                      S-2260 – Convocação para Trabalho Intermitente                      S-2298 – Reintegração                      S-2299 – Desligamento                      S-2300 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (início)                      S-2306 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário – alteração contratual                      S-2399 – Trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário (término)                      S-2400 – Cadastro de Benefícios Previdenciários</p>
<p>Fase 3: Folha de pagamento</p>	<p>S-1200 – Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social                      S-1202 – Remuneração de servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social                      S-1207 – Benefícios previdenciários RPPS                      S-1210 – Pagamentos de rendimentos do trabalho                      S-1250 – Aquisição de produção rural                      S-1260 – Comercialização de produção rural pessoa física                      S-1270 – Contratação de trabalhadores avulsos não portuários                      S-1280 – Informações complementares aos eventos periódicos                      S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência                      S-1298 – Reabertura de eventos periódicos                      S-1299 – Fechamento dos eventos periódicos                      S-1300 – Contribuição sindical patronal                      S-3000 – Exclusão de eventos                      S-5001 – Informações das contribuições sociais por trabalhador*                      S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte por trabalhador*                      S-5003 – Informações do FGTS por Trabalhador                      S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte*                      S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte*                      S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.</p>

<p>Fase 4: Substituição da GFIP</p>	<p>A guia de arrecadação de Contribuição Previdenciária será gerada na DCTFWeb e a contribuição para o FGTS no portal da Conectividade Social</p>
<p>Fase 5: Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador</p>	<p>S-1060 – Tabela de ambientes de trabalho S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional S-2240 – Condições ambientais do trabalho – fatores de risco S-2245 – Treinamentos e Capacitações</p>

\* Os eventos totalizadores "S-5001 - Informações das contribuições sociais por Trabalhador", "S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador" e "S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador", são retornados ao contribuinte a medida em que são enviados os eventos de remuneração e pagamento dos trabalhadores.

As informações consolidadas de contribuição previdenciária e do Imposto de Renda retido na Fonte do contribuinte, serão disponibilizados por meio dos eventos totalizadores "S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte", evento "S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por Contribuinte" e "S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte". Estes eventos são devolvidos quando ocorrer o fechamento do eSocial, por meio do envio do evento "S-1299 - Fechamento dos eventos periódicos" ou mediante envio do evento "S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência".

A documentação técnica e as orientações específicas de cada evento estão disponíveis no portal do eSocial, na internet, acessando o endereço: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>.

## 1.5 Geração e transmissão de arquivos para o eSocial

Para a geração e transmissão dos eventos, deve-se ter ciência de que o eSocial não funciona por meio de um Programa offline Gerador de Declaração (PGD) ou Validador e Assinador (PVA), ou seja, não possui um aplicativo para download que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir.

O arquivo pode ser gerado de duas formas:

- a) Pelo sistema de propriedade do empregador/contribuinte/órgão público ou contratado de terceiros, assinado digitalmente (com utilização de certificado digital) e transmitido ao eSocial por meio de webservice, recebendo um recibo de entrega (comprovante);
- b) Diretamente no Portal do eSocial na internet - O acesso ao eSocial Web é por meio do endereço <http://www.esocial.gov.br/>, e permite a consulta e edição (inclusão, alteração, retificação e exclusão) de eventos. Serão exibidos ao usuário, além do conteúdo do evento, os números de recibo, o que permitirá às empresas efetuar acertos e correções nos próprios sistemas. Para o acesso ao eSocial Web, pode ser utilizado certificado digital ou, para os dispensados de ter esse certificado, o código de acesso. O manual de orientações ao contribuinte está disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/manual-web-geral>.

Para facilitar o desenvolvimento e a adequação das informações pelos sistemas geradores de informações ao eSocial foi disponibilizado um ambiente de testes para ser utilizado pelas empresas, sem qualquer efeito jurídico, denominado "Produção Restrita".

No ambiente de Produção Restrita todas as informações que serão enviadas pelo empregador não serão validadas com os sistemas externos e não produzirão efeitos jurídicos. O ambiente é limitado, com um número máximo de trabalhadores por empresa, destinado exclusivamente a testes funcionais.

Já o ambiente de "Produção", que deve ser utilizado a partir da obrigatoriedade do eSocial, é destinado para o processamento e apuração das informações do empregador, produzindo todos os efeitos jurídicos. Cada

evento transmitido com sucesso (com recibo de entrega) pelo ambiente de Produção poderá ser consultado no portal disponível na internet pelo endereço <https://login.esocial.gov.br/login.aspx>.

### 1.6 Comprovante de entrega dos eventos do eSocial

O recibo de entrega dos eventos serve para oficializar a remessa de informações ao eSocial. Cada evento transmitido possui um recibo de entrega, inclusive nos casos de transmissão em lote.

Para a retificação das informações e até mesmo a exclusão de evento enviado indevidamente será necessário informar o número do recibo de entrega do evento que se pretende retificar. Portanto, é de grande importância que o empregador tenha um controle para o armazenamento dos números dos recibos de entrega dos eventos.

Os recibos serão mantidos no sistema por tempo indeterminado, porém, por segurança, é importante que a empresa guarde seus respectivos recibos, os quais comprovam a entrega e o cumprimento da obrigação.

O protocolo de envio é uma informação transitória, avisando que o evento foi transmitido ao ambiente e que serão processadas as respectivas validações. O efetivo cumprimento da obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal será atestado pelo recibo de entrega.

### 1.7 A EFD-REINF e a Contribuição Previdenciária

A EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é um módulo do SPED que complementa o eSocial. As informações de débitos e créditos declarados por meios destes sistemas serão recepcionadas pela DCTFWeb, para fins de confissão de débitos das contribuições previdenciárias e a respectiva emissão de guias de recolhimento destas contribuições.

A EFD-REINF foi instituída por meio da Instrução Normativa nº 1.701, de 14 de março de 2017, com propósito de acolher a escrituração das informações relacionadas:

- **A retenção da Contribuição Previdenciária sobre a cessão de mão de obra;**
  - O repasse e recebimento de recursos por associações desportivas, que mantenham equipe de futebol profissional;
  - As receitas auferidas pela promoção de espetáculos desportivos;
  - A Contribuição Previdenciária substitutiva do produtor rural pessoa jurídica;
- **A Contribuição Previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB);**
  - Aos rendimentos pagos ou creditados sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda, exceto quando decorrentes de relação de trabalho;
  - As retenções na fonte das contribuições sociais para o PIS/Pasep, Cofins e CSLL.

#### 1.7.1 Obrigados a adotar a EFD-REINF

Estão obrigados a adotar a EFD-REINF os seguintes contribuintes:

- I. Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II. Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III. Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV. Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos à Contribuição Previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001;

- V. Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI. Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VII. Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- VIII. Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

### 1.7.2 Obrigatoriedade de entrega da EFD-REINF

A entrega da EFD-REINF será obrigatória em relação aos tributos inerentes cujos fatos geradores ocorrerem:

- I. Para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir desta data;
- II. Para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, exceto as optantes pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019;
- III. Para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem os incisos I, II e IV, respectivamente, em data a ser fixada em ato da RFB;
- IV. Para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, em data a ser fixada em ato da RFB.

Para mais esclarecimentos, as cooperativas poderão consultar a Instrução Normativa nº 1.701, de 14 de março de 2017, e alterações posteriores, bem como o Manual de Orientação da EFD-REINF, disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1495>

### 1.7.3 Eventos da EFD-REINF

As informações são prestadas à EFD-REINF por meio de grupos de eventos: eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos. A transmissão é através de sistema próprio do contribuinte, ou seja, não há um aplicativo para download que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir. Cada evento possui um leiaute específico que está disponível na documentação técnica para desenvolvedores.

Abaixo apresentam-se os eventos da EFD-REINF:

EVENTOS DA EFD-REINF	
Tipo de Evento	Eventos
Eventos de Tabelas	R-1000 – Informações do Contribuinte R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Eventos Periódicos	R-2010 – Retenções Contribuição Previdenciária – Tomadores de Serviços R-2020 – Retenções - Prestadores de Serviços R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva R-2040 – Retenções - Recursos Repassados para Associação Desportiva R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos R-9000 – Exclusão de Evento R-5001 – Informações de bases e tributos por evento* R-5011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração *
Eventos não periódicos	R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

\*O evento "R-5001 – Informações de bases e tributos por evento" é considerado um evento totalizador e é devolvido à medida que o contribuinte envia os eventos periódicos. O evento "R-5011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração" é o evento totalizador com as informações consolidadas e sua recepção está condicionada ao evento de fechamento dos eventos periódicos "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos".

### 1.8 A importância do conceito previdenciário de cooperativa no eSocial

As cooperativas são equiparadas a empresa para fins de aplicação da legislação do custeio da Previdência Social.

Considera-se empresa o empresário (firma individual) ou a sociedade que assume o risco da atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

As sociedades cooperativas são constituídas pelas pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme normatiza a Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária.

Com o advento do eSocial, este conceito previdenciário de cooperativa passou a ter relevância no preenchimento e validação das informações prestadas.

Nos dados cadastrais do empregador, nos campos do evento "S-1000 – Informações do Empregador/ Contribuinte/Órgão Público", é solicitado o indicativo de cooperativa. Para mais esclarecimentos, apresentam-se os códigos indicativos na tabela abaixo:

INDICATIVO DE COOPERATIVA	DESCRIÇÃO
0 - Não é cooperativa	O preenchimento é exclusivo e obrigatório para PJ, com natureza jurídica diferente de "Cooperativa".
1 - Cooperativa de Trabalho	O preenchimento é exclusivo para cooperativas relacionadas no Art. 209 da IN nº 971/2009.
2 - Cooperativa de Produção	O preenchimento é exclusivo para cooperativas relacionadas no Art. 210 da IN nº 971/2009.
3 - Outras cooperativas	O preenchimento é exclusivo para cooperativas não classificadas nos artigos 208 e 211 da IN nº 971/2009.

A cooperativa de trabalho, de acordo com o art. 209 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, denominada cooperativa de mão de obra, é a sociedade formada por operários, artífices, ou pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe, que, na qualidade de associados, prestam serviços a terceiros por seu intermédio.

**A cooperativa de trabalho intermedeia a prestação de serviços de seus cooperados, expressos em forma de tarefa, obra ou serviço, com os seus contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, não produzindo bens ou serviços próprios.**

**As cooperativas de trabalho** são reguladas pela Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, em conjunto com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e com o Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Portanto, nos assuntos em que a legislação especial for omissa e existir disposição específica, deve prevalecer o critério de especificidade da atividade da cooperativa.

**As cooperativas de produção**, de acordo com o art. 210 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, são as sociedades que, por qualquer forma, detêm os meios de produção, e seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens.

**Enquadram-se no conceito de cooperativa de produção as cooperativas que detenham os meios de produção, oferecendo um produto final e não intermediando prestação de serviços de seus cooperados.**

As outras cooperativas são aquelas que não se classificam como cooperativas de trabalho e/ou produção e, de acordo com os artigos 208 e 211 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, se classificam como "Cooperativa" ou "Cooperativa de produtores rurais".

**Cooperativa**, urbana ou rural, é a sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços a seus associados na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Cooperativa de produtores rurais**, organizada por pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de comercializar, de industrializar ou de comercializar e industrializar a produção rural de seus cooperados.

No eSocial, quando o indicativo de cooperativa de trabalho ou cooperativa de produção for selecionado, é necessário o envio dos dados cadastrais de todos os associados, mediante a transmissão do evento "S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início", com a indicação da categoria de trabalhador conforme a tabela 01 – "Categoria de Trabalhadores", do Anexo I dos Leiautes do eSocial, versão 2.5 – Tabelas, conforme evidenciado no quadro abaixo:

CÓDIGO DA CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
731	Contribuinte Individual – Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de Trabalho
734	Contribuinte Individual – Transportador Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
738	Contribuinte Individual – Cooperado filiado a cooperativa de Produção



## CAPÍTULO 2

# Das obrigações **previdenciárias**

## 2. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

### 2.1 Cadastro do sujeito passivo na Previdência Social

A Previdência Social possui um banco de dados contendo as informações dos sujeitos passivos. O cadastro dos dados das empresas, dos equiparados a empresas e das pessoas físicas é identificado por matrícula, podendo ser:

- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para empresas e equiparados a ele obrigados;
- II. Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa, desobrigados da inscrição no CNPJ, obra de construção civil, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório, adquirente de produção rural;
- III. Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) obrigatório a partir de 14 de janeiro de 2019. Para mais informações consultar o título Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), deste manual;
- IV. Número de Identificação do Trabalhador (NIT) para os segurados pessoas físicas.

A identificação de inscrição de segurado (NIT) é disciplinada por ato do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A inscrição ou matrícula serão efetuadas simultaneamente com a inscrição no CNPJ, para as pessoas jurídicas ou equiparadas e para o Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, para o equiparado a empresa, quando for o caso, o produtor rural contribuinte individual, o segurado especial e obra de construção civil.

**Atenção!** As cooperativas estão obrigadas a efetuar a inscrição, no INSS, dos seus cooperados ou contribuintes individuais contratados, respectivamente, caso esses não comprovem sua inscrição na data da admissão.

### 2.2 Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF)

O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e substituirá o Cadastro Específico do INSS (CEI) em relação às matrículas emitidas para pessoas físicas, visando o controle das contribuições previdenciárias resultantes da atividade econômica.

A inscrição no CAEPF é facultativa do período de 1º de outubro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, coexistindo com a inscrição do Cadastro Específico do INSS (CEI). A partir de 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF é obrigatória.

#### 2.2.1 Contribuintes obrigados a inscrever-se no CAEPF

- I. Contribuinte individual:
  - a) Que possua segurado que lhe preste serviço;
  - b) Produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da Contribuição Previdenciária;
  - c) Titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
  - d) Pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS).
- II. Segurado especial;
- III. Equiparado a empresa desobrigado da inscrição no CNPJ e que não se enquadre como contribuinte individual e segurado especial.

### 2.2.2 Como efetuar a inscrição no CAEPF

A inscrição pode ser efetuada pela pessoa física, das seguintes formas:

- I. Pelo atendimento virtual, no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC);
- II. Pessoalmente, nas unidades de atendimento da RFB, independentemente da jurisdição.

A inscrição no CAEPF deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física. Para os contribuintes que já possuem a matrícula CEI, a inscrição é obrigatória a partir de janeiro de 2019.

### 2.2.3 Inscrição do produtor rural pessoa física e segurado especial

- I. Deverá ser emitida uma inscrição para cada propriedade rural de um mesmo produtor, ainda que situadas no âmbito do mesmo município, ou seja, gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica;

**A pessoa física, na condição de segurado especial, poderá efetuar mais de uma inscrição no CAEPF, desde que a área total dos imóveis rurais inscritos não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.**

- II. O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador, deverá utilizar a mesma inscrição vinculada à propriedade rural para registrar os empregados;
- III. Deverá ser atribuída uma inscrição para cada contrato com produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário, independente da inscrição do proprietário.

Para cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Observação: A inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculado. No caso de haver inclusão ou alteração de código na CNAE, a inscrição no CAEPF deve ser alterada.

### 2.2.4 Outras obrigações dos inscritos no CAEPF

Os inscritos no CAEPF estão obrigados a informar as alterações de dados cadastrais e a paralisação da inscrição, quando houver a interrupção temporária de sua atividade econômica.

A comunicação de alteração de dados cadastrais ou de paralisação da atividade pode ser efetuada pela pessoa física, das seguintes formas:

- I. Pelo atendimento virtual, no portal do e-CAC;
- II. Pessoalmente, nas unidades de atendimento da RFB, independentemente da jurisdição.

### 2.2.5 Baixa da inscrição no CAEPF

A inscrição no CAEPF será baixada:

A pedido:

- a) No encerramento da atividade;
- b) Na ocorrência de venda da propriedade rural à qual a inscrição esteja vinculada. Neste caso, o adquirente deverá providenciar outra inscrição no CAEPF vinculada à propriedade adquirida, caso exerça atividade econômica;
- c) Por falecimento do responsável. Na hipótese de sucessão por herança, o herdeiro deverá providenciar nova inscrição no CAEPF, caso exerça atividade econômica.

A solicitação de baixa pode ser solicitada das seguintes formas:

- a) Pelo atendimento virtual, no portal do e-CAC;
- b) Pessoalmente, nas unidades de atendimento da RFB, independentemente da jurisdição.

De ofício, por decisão administrativa ou por determinação judicial. Neste caso a decisão será comunicada à pessoa física interessada.

### 2.3 Obrigações acessórias das cooperativas perante a Previdência Social

As cooperativas, na condição de equiparadas a empresa deverão cumprir as seguintes obrigações acessórias:

- I. Inscrever, no RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

A inscrição do segurado empregado é efetuada diretamente na empresa, mediante o preenchimento dos documentos que o habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho.

- II. Inscrever, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados, no caso de cooperativas de trabalho e de produção, se ainda não inscritos;

A inscrição dos segurados empregados e contribuintes individuais no RGPS com a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será mediante o envio, com sucesso, dos eventos "S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador" e "S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início" ao eSocial.

**Atenção!** Cabe à cooperativa verificar a consistência dos dados cadastrais relacionados aos trabalhadores a seu serviço. As validações são realizadas pelo procedimento de Qualificação Cadastral disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>, e serve para identificar possíveis divergências associadas ao nome da pessoa, a data de nascimento, ao CPF e ao NIS (Número de Inscrição Social).

- III. Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando:
  - a) Discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
  - b) Agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;
  - c) Identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário maternidade;
  - d) Destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais;
  - e) Indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

Com a implementação progressiva do eSocial, além da obrigação acessória de elaboração de folha de pagamento mencionada acima, será necessário o envio, com sucesso, dos eventos "S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social", "S-1202 – Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS" e "S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho" ao ambiente nacional do eSocial.

**Atenção!** A cooperativa de trabalho tem a obrigação específica de elaborar folhas de pagamento nominais mensais, separando as retribuições efetuadas a seus associados decorrentes de serviços prestados a pessoas jurídicas e as decorrentes de serviços prestados a pessoas físicas, bem como de efetuar os respectivos lançamentos contábeis em contas próprias.

**A empresa deve manter, em cada estabelecimento e obra de construção civil executada sob sua responsabilidade, uma cópia da respectiva folha de pagamento.**

- IV.** Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade os fatos geradores de contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;

O registro deverá atender ao princípio contábil do regime de competência, em contas individualizadas, de todos os fatos geradores de contribuições sociais, de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e as não integrantes do salário de contribuição, bem como as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as contribuições sociais a cargo da empresa, os valores retidos de empresas prestadoras de serviços, os valores pagos a cooperativas de trabalho e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

Os lançamentos contábeis, escriturados nos Livros Diário e Razão, são exigidos pela fiscalização após 90 (noventa) dias contados da ocorrência dos fatos geradores das contribuições sociais.

- V.** Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;
- VI.** Prestar à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse desta, conforme as instruções estabelecidas, bem como prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização, quando houver intimação para tal, apresentando os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;
- VII.** Informar mensalmente à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, os dados cadastrais, os fatos geradores, a base de cálculo e os valores devidos das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

Com a implementação progressiva do eSocial, a obrigação será cumprida mediante o envio, com sucesso, dos eventos "S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos ao eSocial" e "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos" à EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), obedecendo o calendário de substituição da GFIP divulgado na Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018.

- VIII.** Matricular no CEI obra de construção civil executada sob sua responsabilidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da execução;
- IX.** Elaborar e manter atualizados os programas sobre a existência ou não de riscos ambientais de trabalho em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador;

**O detalhamento dos programas está descrito no título Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no Ambiente de Trabalho, deste manual.**

- X.** Comunicar ao INSS acidente de trabalho ocorrido com segurado empregado e trabalhador avulso, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, mediante o envio de CAT;
- XI.** Elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) abrangendo as atividades desenvolvidas por trabalhador exposto a agente nocivo existente no ambiente de trabalho e fornecer ao trabalhador, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento. A atualização deverá ocorrer anualmente ou sempre que houver alteração no ambiente de trabalho ou houver troca de atividade pelo trabalhador.

Com a implementação do eSocial, a informação de CAT e o PPP, além da metodologia já utilizada, deverão ser informados mediante envio, com sucesso, dos eventos "S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho", "S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho", "S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhadores" e "S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco".

**Atenção!** Será emitido ato normativo da RFB fixando a data a partir da qual as obrigações acessórias citadas nos itens I, II, III e VII passarão a ser cumpridas integralmente mediante o envio dos eventos do eSocial e da EFD-REINF.

Enquanto não houver a publicação do referido ato normativo, a cooperativa deverá manter a entrega das informações em declarações e formulários existentes e mediante o envio dos eventos do eSocial e EFD-REINF.

### 2.4 Segurados obrigatórios da Previdência Social

Segurado obrigatório é a pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de:

- I. Empregado;
- II. Trabalhador avulso;
- III. Empregado doméstico;
- IV. Contribuinte individual;
- V. Segurado especial.

### 2.5 Segurados obrigatórios da Previdência Social nas cooperativas

São considerados contribuintes individuais os seguintes segurados nas cooperativas:

- I. O trabalhador associado à cooperativa, que adere aos propósitos sociais e preenche as condições estabelecidas no estatuto desta cooperativa, considerado cooperado;
- II. O associado eleito para cargo de direção em cooperativa;
- III. O trabalhador associado à cooperativa de trabalho que, nesta condição, presta serviços a empresas ou a pessoas físicas, mediante remuneração ajustada ao trabalho executado;
- IV. O trabalhador associado à cooperativa de produção que, nesta condição, presta serviços à cooperativa, mediante remuneração ajustada ao trabalho executado.

### 2.6 Outros segurados obrigatórios da Previdência Social contratados pelas cooperativas

A necessidade de mão de obra utilizada pelas cooperativas é suprida principalmente pela contratação de segurados obrigatórios da Previdência Social, denominados empregados.

É considerado segurado empregado aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, com subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.

Entende-se por serviço prestado em caráter não eventual aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

As cooperativas também podem se utilizar da mão de obra de contribuintes individuais, conhecidos como autônomos.

Com a Reforma Trabalhista, foi incluída nova redação ao art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando que a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado.

Cabe ressaltar que o simples fato da celebração de contrato de prestação de serviços por escrito com o autônomo, ou o cumprimento de todas as formalidades legais, não afasta a caracterização de vínculo empregatício. O contratante deve estar atento à inexistência de características de relação de emprego na execução das suas atividades.

Outra situação comumente encontrada é a necessidade de movimentação de mercadorias, que poderá ser satisfeita pela contratação de mão de obra avulsa, nos moldes da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

A movimentação de mercadorias em geral poderá ser desenvolvida no meio urbano ou rural, sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho para a execução das atividades. São consideradas atividades de movimentação de mercadorias em geral:

- I. Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;
- II. Operações de equipamentos de carga e descarga;
- III. Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

De acordo com a Legislação Previdenciária também é classificado como trabalhador avulso não portuário aquele que presta serviços de carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério, o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios), o amarrador de embarcação, o ensacador de café, cacau, sal e similares, aquele que trabalha na indústria de extração de sal, o carregador de bagagem em porto, o prático de barra em porto, o guindasteiro, o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos;

A movimentação de mercadoria poderá ser realizada por trabalhadores com vínculo empregatício, por trabalhadores avulsos ou concomitantemente por empregados e trabalhadores avulsos.

A contratação de mão de obra não gera vínculo empregatício com o tomador de serviços desde que atendidos os requisitos legais. Ressalta-se que o tomador de serviços deve estar atento à inexistência de características de relação de emprego na execução das atividades e a possíveis irregularidades do sindicato da categoria.

As cooperativas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato. São responsáveis, ainda, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.



### CAPÍTULO 3

# Contribuições Previdenciárias das **cooperativas e dos cooperados**

## 3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS COOPERATIVAS E DOS COOPERADOS

### 3.1 Fato Gerador

Constitui fato gerador da obrigação previdenciária principal, em relação à cooperativa, a prestação de serviços remunerados realizados por segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual ou cooperado intermediado por cooperativa de trabalho.

### 3.2 Ocorrência do Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias

Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação previdenciária principal e existentes seus efeitos, nas seguintes situações:

#### 3.2.1 Em relação ao segurado

- a) Empregado e trabalhador avulso, quando for paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, quando do pagamento ou crédito da última parcela do décimo terceiro salário, e no mês a que se referirem as férias, mesmo quando recebidas antecipadamente na forma da legislação trabalhista;
- b) Contribuinte individual, no mês em que lhe for paga ou creditada remuneração;
- c) Empregado contratado para trabalho intermitente, quando for paga, devida ou creditada, o que ocorrer primeiro, a remuneração acrescida da parcela de férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

#### 3.2.2 Em relação à cooperativa ou empresa contratante

- a) No mês em que for paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado empregado ou ao trabalhador avulso em decorrência da prestação de serviço;
- b) No mês do pagamento ou crédito da última parcela do décimo terceiro salário;
- c) No mês a que se referirem as férias, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista;
- d) No mês em que for paga ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviços;
- e) No mês em que ocorrer a comercialização da produção rural, a adquirente (cooperativa) na condição de sub-rogada, torna-se diretamente responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

#### 3.2.3 Em relação à atividade rural

Em relação à atividade rural a cooperativa deverá observar os seguintes eventos que também são considerados fatos geradores de contribuições sociais:

- a) A destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção, tais como o descarte, a industrialização, a revenda, entre outros;
- b) A comercialização de produto rural vegetal ou animal originariamente isento de contribuição com adquirente que não tenha como objetivo econômico atividade condicionante da isenção;
- c) A dação em pagamento, a permuta, o ressarcimento, a indenização ou a compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;
- d) Qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, entre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais;
- e) O arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integram a base de cálculo das contribuições.

### 3.2.4 Em relação à contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra

Quando a cooperativa contratar serviços executados mediante cessão de mão de obra, deverá observar os fatos geradores da retenção de Contribuição Previdenciária a seguir:

- a) No mês em que ocorrer emissão de nota fiscal ou fatura referente a contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, a contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher em nome da empresa cedente da mão de obra;
- b) A cooperativa como contratante de serviços mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, quando submeter os trabalhadores cedidos a condições especiais de trabalho que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, torna-se devedora da contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial, devendo efetuar a retenção prevista acrescida, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, do percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento);
- c) No caso de contratação de empresa para execução dos serviços mediante cessão de mão de obra, optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a empresa contratante, inclusive a cooperativa, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

**Considera-se creditada a remuneração na competência em que a empresa contratante for obrigada a reconhecer contabilmente a despesa ou o dispêndio ou, no caso de equiparado ou empresa legalmente dispensada da escrituração contábil regular, na data da emissão do documento comprobatório da prestação de serviços.**

### 3.2.5 Em relação à Contribuição Previdenciária de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal:

Em relação ao fato gerador de Contribuição Previdenciária de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, para os fatos geradores a partir de 1º de março de 2000, a cobrança encontra-se com execução suspensa de acordo com Resolução do Senado Federal nº 10, de 30 de março de 2016.

Na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, a alteração foi introduzida, diante da declaração de inconstitucionalidade por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal e a revogação do dispositivo na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 foi introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.867, de 25 de janeiro de 2019.

### 3.2.6 Em relação à contratação de Microempreendedor Individual (MEI)

Para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, executados por Microempreendedor Individual (MEI), é devida a Contribuição Previdenciária Patronal pela cooperativa contratante, exclusivamente destes serviços. Não há retenção de Contribuição Previdenciária na nota fiscal do Microempreendedor Individual (MEI).

### 3.2.7 Em relação ao patrocínio a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional:

A cooperativa é responsável tributária quando destinar recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, e ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.



## CAPÍTULO 4

# Sub-rogação da **Contribuição Previdenciária**

## 4. SUB-ROGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 4.1 Obrigação das cooperativas na condição de sub-rogada

A cooperativa que for adquirente de produto rural é responsável tributária, por sub-rogação, a que se submete, em decorrência da lei, ficando diretamente responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

A sociedade cooperativa é responsável pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento das contribuições do produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial incidentes sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

Além do desconto e recolhimento da Contribuição Previdenciária, a cooperativa é responsável por prestar a informação da aquisição de produção rural pessoa física e do segurado especial, no eSocial, de acordo com o detalhamento de dados presente no evento "S-1250 – Aquisição de Produção Rural".

### 4.2 Obrigação das cooperativas na aquisição de produção rural de produtor rural pessoa jurídica

A cooperativa quando for adquirente, consumidora ou consignatária deverá exigir do produtor rural pessoa jurídica a comprovação de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A falta de comprovação da inscrição no CNPJ acarreta a presunção de que a cooperativa adquirente, consumidora, consignatária tenha comercializado a produção com produtor rural pessoa física ou com segurado especial, ficando a cooperativa sub-rogada na respectiva obrigação, cabendo-lhe o ônus da prova em contrário.

A responsabilidade da cooperativa prevalece quando a comercialização envolver produção rural de pessoa física ou de segurado especial, qualquer que seja a quantidade, independentemente de ter sido realizada diretamente com o produtor ou com o intermediário, pessoa física, exceto no caso de comprovação da comercialização ter sido feita com pessoa jurídica pela apresentação do CNPJ.

O desconto da contribuição legalmente autorizado sempre se presumirá feito, oportuna e regularmente, pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou pela cooperativa, a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando ela diretamente responsável pela importância que eventualmente deixar de descontar ou que tiver descontado em desacordo com as normas vigentes.



## **CAPÍTULO 5**

# Base de cálculo **das contribuições sociais**

## 5. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

### 5.1 Bases de cálculo das contribuições das cooperativas em geral

As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias das cooperativas em geral, como equiparadas a empresa, são as seguintes:

- I. O total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

Para os ganhos habituais recebidos sob forma de utilidades, serão observados os valores reais das utilidades recebidas ou os valores resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos em lei em função do salário mínimo, aplicados sobre a remuneração paga, caso não haja a determinação de valores.

- II. O total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestam serviços;
- III. O salário-maternidade pago à segurada empregada;
- IV. O pagamento de remuneração ou retribuição de moradia, a alimentação, o vestuário e outras prestações in natura fornecidas ao segurado empregado ou ao contribuinte individual, observadas as exclusões permitidas por lei;
- V. A remuneração adicional de férias, um terço constitucional, integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando paga antecipadamente na forma da legislação trabalhista;
- VI. O valor pago à segurada empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, integra a remuneração, no mês da rescisão do contrato de trabalho, excluídos os casos de conversão em indenização previstos nos arts. 496 e 497 da CLT;
- VII. Integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária do segurado e da empresa, os honorários contratuais:
  - a) Pagos a assistentes técnicos e peritos, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais;
  - b) Pagos a advogados, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais.

Na hipótese de nomeação de advogados e peritos para atuação judicial sob o amparo da assistência judiciária, é responsável pelo recolhimento da contribuição patronal o órgão ao qual incumbe o pagamento da remuneração.

Não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual.

### 5.2 Parcelas não integrantes da base de cálculo

Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições das cooperativas em geral, como equiparadas a empresa:

- I. Benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;
- II. A parcela in natura do auxílio alimentação;
- III. As importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias quando forem concedidas após os 12 meses subsequentes ao período aquisitivo;

- IV.** As importâncias recebidas a título de verbas indenizatórias previstas em lei, tais como:
- a) Indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
  - b) Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS;
  - c) Indenização por dispensa sem justa causa de empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT;
  - d) Indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 5.889, de 1973;
  - e) Incentivo à demissão;
  - f) Indenização por dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a correção salarial a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 28 de outubro de 1984;
  - g) Indenização paga em dobro pela rescisão de contrato de trabalho de empregado estável pelo motivo de extinção da empresa e da indenização paga resultante da impossibilidade de reintegração de empregado estável, conforme previsto nos artigos 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - h) Abono pecuniário de férias, facultado ao empregado, na conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, e o abono de férias concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho;
  - i) Ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;
  - j) Licença-prêmio indenizada;
  - k) Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.
- V.** A parcela recebida a título de vale-transporte na forma de legislação própria;
- VI.** A ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;
- VII.** A importância recebida pelo estagiário a título de bolsa ou outra forma de contraprestação, quando paga nos termos da Lei nº 11.788, de 2008;
- VIII.** A participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
- IX.** O abono do PIS ou o do Pasep;
- X.** Os valores correspondentes ao transporte, à alimentação e à habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou em local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo MTE;
- XI.** A importância paga ao segurado empregado, inclusive quando em gozo de licença remunerada, a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;
- XII.** As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;
- XIII.** O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica, relativo ao programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observado, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT;

- XIV.** O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou daquele a ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas médico-hospitalares ou com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;
- XV.** O valor correspondente a vestuário, a equipamentos e a outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços;
- XVI.** O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando comprovadas;
- XVII.** O valor relativo ao plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e de qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso a esse valor;
- XVIII.** Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;
- XIX.** O valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto no § 8º do art. 477 da CLT;
- XX.** O reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, alínea "s" e Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, § 9º, inciso XXIII);
- XXI.** O reembolso-babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal conforme Tabela Social publicada periodicamente pelo MPS e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição social previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos da criança;
- XXII.** O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo ao prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observado, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT;
- XXIII.** A importância paga pela empresa a título de auxílio-funeral ou assistência à família em razão do óbito do segurado;
- XXIV.** O abono único previsto em convenção coletiva de trabalho, desde que desvinculado do salário e pago sem habitualidade;
- XXV.** As diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado, ressalvado o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando comprovadas;
- XXVI.** O valor das diárias para viagens.

Até 13 de novembro de 2017, o valor das diárias para viagens, quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado, integra o salário de contribuição pelo seu valor total.

**As parcelas referidas acima, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, integram a base de cálculo da contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.**

### 5.3 Base de cálculo dos segurados

A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário de contribuição, observado o limite mínimo e máximo.

O limite mínimo do salário de contribuição corresponde:

- I. Para os **segurados empregado e trabalhador avulso**, ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou ao piso estadual conforme definido na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, ou, inexistindo estes, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado, e o tempo de trabalho efetivo durante o mês;
- II. Para o segurado **contribuinte individual**, ao salário mínimo.

O limite máximo do salário de contribuição é o valor definido, periodicamente, em ato conjunto do Ministério da Fazenda (MF) e do Ministério da Previdência Social (MPS) e reajustado na mesma data e com os mesmos índices usados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Quando a remuneração do segurado empregado, inclusive do trabalhador avulso, for proporcional ao número de dias trabalhados durante o mês ou das horas trabalhadas durante o dia, o salário de contribuição será a remuneração efetivamente paga, devida ou a ele creditada, observados os valores mínimos mensal, diário ou horário.

Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário de contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

### 5.4 Base de cálculo dos segurados cooperados

A remuneração do segurado contribuinte individual associado à **cooperativa de trabalho** decorre da prestação de serviços por intermédio da cooperativa às pessoas físicas ou jurídicas, bem como da prestação de serviços à própria cooperativa.

A remuneração do segurado contribuinte individual filiado à **cooperativa de produção** é o valor a ele pago ou creditado, correspondente ao resultado de suas atividades como cooperado, bem como o valor decorrente da prestação de serviços à própria cooperativa.

As bases de cálculo dos segurados de cooperativas, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, correspondem:

- I. À remuneração paga ou creditada aos cooperados em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da cooperativa;
- II. Aos valores totais pagos, distribuídos ou creditados aos cooperados, ainda que a título de **sobras ou de antecipação de sobras**, exceto quando, comprovadamente, esse rendimento seja decorrente de ganhos da cooperativa resultantes de aplicação financeira, comercialização de produção própria ou outro resultado cuja origem não seja a receita gerada pelo trabalho do cooperado;
- III. Aos valores totais pagos ou creditados aos cooperados, quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.

### 5.5 Salário de contribuição

Entende-se por salário de contribuição dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que exercem atividade remunerada por conta própria:

- I. Para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a

sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

- II. Para o segurado contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

O salário de contribuição para o contribuinte individual, que exercer atividade remunerada por conta própria, será o valor auferido no exercício da atividade, observados os limites mínimo e máximo.

O salário de contribuição para o segurado cooperado filiado a cooperativa de trabalho é o valor recebido ou a ele creditado resultante da prestação de serviços a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da cooperativa, e o valor decorrente da prestação de serviços à própria cooperativa.

O salário de contribuição do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

Não integra o valor do frete a parcela correspondente ao vale-pedágio, desde que seu valor seja destacado em campo específico no documento comprobatório do transporte, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001.

## 5.6 Base de cálculo das contribuições sociais de responsabilidade da cooperativa pela sub-rogação

A cooperativa, na condição de sub-rogada na obrigação do produtor rural pessoa física, deverá observar que a **base de cálculo** das contribuições sociais devidas pelo **produtor rural** é:

- I. O valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;
- II. O valor do arremate da produção rural;
- III. O preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação, entendendo-se por:
  - a) Preço de mercado, a cotação do produto rural no dia e na localidade em que ocorrer o fato gerador;
  - b) Preço a fixar, aquele que é definido posteriormente à comercialização da produção rural, sendo que a contribuição será devida nas competências e nas proporções dos pagamentos;
  - c) Preço de pauta, o valor comercial mínimo fixado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios para fins tributários.

Considera-se receita bruta o valor recebido ou creditado ao produtor rural pela comercialização da sua produção rural com adquirente ou consumidor, pessoas físicas ou jurídicas, com cooperativa ou por meio de consignatário, podendo, ainda, ser resultante de **permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço**.

Na hipótese da documentação não indicar o valor da produção dada em pagamento, em ressarcimento ou em compensação, tomar-se-á como base de cálculo das contribuições o valor da obrigação quitada.

## 5.7 Dedução de devolução de compras - impossibilidade

Não há previsão legal para dedução de devolução de compras da produção rural. A base de cálculo da Contribuição Previdenciária é a receita bruta da comercialização da produção rural. A Consulta COSIT nº 650, de 27 de dezembro de 2017, ratifica esta impossibilidade.



**CAPÍTULO 6**  
Das alíquotas  
**dos segurados**

## 6. DAS ALÍQUOTAS DOS SEGURADOS

### 6.1 Alíquota do segurado empregado e trabalhador avulso

A contribuição social previdenciária dos segurados empregado e trabalhador avulso, até 29 de fevereiro de 2020, é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento) sobre o seu salário de contribuição, de acordo com a faixa salarial constante da tabela publicada periodicamente pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.	
Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.830,29	8%
de R\$ 1.830,30 até R\$ 3.050,52	9%
de R\$ 3.050,53 até R\$ 6.101,06	11%

A partir de 1º de março de 2020 a forma de cálculo passa a ser progressiva, ou seja, não será mais aplicada uma alíquota única sobre o salário, de acordo com o total da renda mensal do trabalho.

A alteração foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a tabela progressiva foi publicada na Portaria nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.	
Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.045,00	7,5%
de R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

### 6.2 Alíquota do segurado cooperado

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário de contribuição, de:

- a) 20% (vinte por cento), incidente sobre:
  - I. A remuneração auferida em decorrência da prestação de serviços a pessoas físicas;
  - II. A remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;
  - III. A retribuição do cooperado, quando prestar serviços a pessoas físicas e a entidade beneficente em gozo de isenção da cota patronal, por intermédio da cooperativa de trabalho.
- b) 11% (onze por cento), sobre a remuneração paga ou creditada ao cooperado quando prestar serviços a cooperativa de produção.

- c) 11% (onze por cento), sobre a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa

### 6.3 Obrigações do segurado empregado que possuir múltiplos vínculos

O segurado empregado que possuir mais de 1 (um) vínculo, deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário de contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

O segurado deverá apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado, relativos à competência anterior à da prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando o nome empresarial da empresa (ou empresas), com o número do CNPJ, que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, a declaração poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB, quando solicitado.

Estas orientações aplicam-se, no que couber, ao trabalhador avulso que, concomitantemente, exercer atividade de segurado empregado.

### 6.4 Obrigações do contribuinte individual, inclusive do cooperado que possuir múltiplos vínculos

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, quando o total das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário de contribuição, deverá, para efeito de controle do limite, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:

- I. Do comprovante de pagamento ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado;
- II. Do comprovante de pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

O contribuinte individual que no mês teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário de contribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato às demais para as quais prestar serviços, mediante apresentação do comprovante de pagamento da remuneração ou declaração, citados anteriormente.

Quando a prestação de serviços ocorrer de forma regular a pelo menos uma empresa, da qual o segurado, como contribuinte individual, empregado ou trabalhador avulso, receba, mês a mês, remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, a declaração poderá abranger um período dentro do exercício, desde que identificadas todas as competências a que se referir e, quando for o caso, daquela ou daquelas empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário de contribuição, devendo a referida declaração ser renovada ao término do período nela indicado ou ao término do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.

O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada e na hipótese de, por qualquer

razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestada, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição e as alíquotas correspondentes.

Quando o contribuinte individual receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição complementar, conforme segue:

- I. 11% (onze por cento) sobre a diferença entre o salário de contribuição efetivamente declarado em GFIP, somadas todas as fontes pagadoras no mês, e o salário de contribuição sobre o qual o segurado sofreu desconto;
- II. 20% (vinte por cento), quando a diferença de remuneração provém de serviços prestados a outras fontes pagadoras que não contribuem com a cota patronal, por dispensa legal ou por isenção.

O contribuinte individual deverá manter sob sua guarda cópia das declarações que emitir na forma prevista neste artigo juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

A cooperativa deverá manter arquivadas, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, cópias dos comprovantes de pagamento ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

O contribuinte individual que, no mesmo mês, prestar serviços a empresa ou a cooperativa e, concomitantemente, exercer atividade por conta própria, deverá recolher a contribuição social previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício de atividade por conta própria, respeitando o limite máximo do salário de contribuição.

Estas obrigações são aplicáveis ao aposentado por qualquer regime previdenciário que retornar à atividade como segurado contribuinte individual.

## 6.5 Informação no eSocial dos contribuintes com múltiplos vínculos

A cooperativa deverá observar as orientações específicas do eSocial em relação aos contribuintes com múltiplos vínculos.

No evento "S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social", do eSocial, a cooperativa deverá indicar o desconto da Contribuição Previdenciária do trabalhador, de acordo com as informações da tabela abaixo:

Indicador de desconto da Contribuição Previdenciária do trabalhador	
Código	Descrição
1	Contribuição descontada pelo primeiro empregador
2	Contribuição descontada por outra(s) empresa(s) sobre valor inferior ao limite máximo do salário de contribuição
3	Contribuição sobre o limite máximo de salário de contribuição já descontada em outra(s) empresa(s)

Além do indicador de desconto do trabalhador que possui vínculo empregatício com outra(s) empresa(s) e/ou exerce outras atividades como contribuinte individual, a cooperativa deverá fazer o detalhamento das empresas que efetuaram (ou efetuarão) desconto da contribuição, conforme segue:

- Número da inscrição no CNPJ ou CPF das empresas que efetuaram (ou efetuarão) desconto da Contribuição Previdenciária;
- Preencher com o código da categoria do trabalhador na qual houve a remuneração, conforme tabela de categoria de trabalhadores do eSocial;
- Preencher com o valor da remuneração recebida pelo trabalhador na outra empresa, sobre a qual houve desconto/recolhimento da contribuição do segurado.

Estas informações são necessárias para a conferência da Contribuição Previdenciária descontada do segurado, portanto as cooperativas devem ampliar seus controles e atualizar os dados cadastrais de trabalhadores com múltiplos vínculos empregatícios adequando as informações para o correto recolhimento de Contribuição Previdenciária e declaração ao eSocial.



**CAPÍTULO 7**  
Da Contribuição  
**Previdenciária**  
**Patronal**

## 7. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

### 7.1 Alíquotas de Contribuição Previdenciária Patronal para as cooperativas

As contribuições sociais previdenciárias a cargo da cooperativa (na condição de equiparada a empresa) são:

- I. 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, ao cooperado quando prestar serviços a cooperativa de produção.
- IV. Para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILRAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:
  - a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
  - b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;
  - c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave.

### 7.2 Alíquota Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e o enquadramento

A contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILRAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho será calculada com base no grau de risco da atividade, observadas as seguintes regras:

- I. O enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da cooperativa (na condição de equiparada a empresa), e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, obedecendo às seguintes disposições:
  - a) A empresa com 1 (um) estabelecimento e 1 (uma) única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade;
  - b) A empresa com 1 (um) estabelecimento e mais de 1 (uma) atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;
  - c) A empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento, na forma da letra "b", exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o seguinte: a obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, e não da atividade econômica desenvolvida pela empresa.

- II. Considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco.

**Caso seja verificado erro no autoenquadramento, a Receita Federal adotará as medidas necessárias à sua correção e, se for o caso, constituirá o crédito tributário decorrente.**

### **7.3 Redução ou majoração da alíquota Risco Ambiental do Trabalho (RAT)**

As alíquotas das contribuições sociais em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

Para fins da redução ou majoração, proceder-se-á a discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Para mais informações sobre o cálculo, consultar art. 202-A do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado perante o órgão competente no Ministério da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua divulgação oficial.

O processo administrativo de contestação tem efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, ficando o contribuinte obrigado a informar em GFIP, ou no eSocial, o FAP que lhe foi atribuído e a retificar as declarações caso a decisão lhe seja favorável.

No caso de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, no processo administrativo de contestação, eventuais diferenças referentes ao FAP deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da decisão, sendo-lhes aplicados os acréscimos legais.

A partir da competência de 2016, a atribuição do FAP será por estabelecimento (CNPJ Completo – 14 dígitos) e não mais por empresa (raiz do CNPJ – 8 dígitos), como nas vigências dos anos anteriores.

Anualmente, normalmente no mês de setembro, é divulgado o índice vigente para o ano seguinte, que deverá ser aplicado de janeiro a dezembro para o cálculo e recolhimento das contribuições sociais.

O FAP está disponível nos sites da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil. O acesso é feito por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

### **7.4 Alíquotas da contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial**

Exercendo o segurado atividade em condições especiais que possam ensejar aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho sob exposição a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e integridade física, é devida pela empresa (ou equiparado) a contribuição adicional destinada ao financiamento das aposentadorias especiais, sendo os percentuais aplicados:

- I. Sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado e trabalhador avulso, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente:

- a) 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), para fatos geradores ocorridos no período de 1º de abril de 1999 a 31 de agosto de 1999;
  - b) 8% (oito por cento), 6% (seis por cento) e 4% (quatro por cento), para fatos geradores ocorridos no período de 1º de setembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000;
  - c) 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.
- II.** Sobre a remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual filiado à cooperativa de produção, 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente.

A contribuição adicional também é devida em relação ao trabalhador aposentado de qualquer regime que retornar à atividade abrangida pelo RGPS e que enseje a aposentadoria especial.

Não será devida a contribuição adicional quando a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, de forma que afaste a concessão da aposentadoria especial, conforme previsto em ato que estabeleça critérios a serem adotados pelo INSS, desde que a empresa comprove o gerenciamento dos riscos e a adoção das medidas de proteção recomendadas.

**Para mais informações, consultar o título Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no Ambiente de Trabalho, deste manual.**

### **7.5 Alíquotas da contribuição adicional para aposentadoria especial na cessão de mão de obra para as cooperativas de trabalho e de produção**

Apesar de não ser mais devida a contribuição adicional para fins de custeio de aposentadoria especial a que estavam obrigadas as empresas tomadoras de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, em virtude da declaração de inconstitucionalidade da contribuição social de que trata o art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991, o direito deste cooperado à aposentadoria especial permanece. Em decorrência deste direito, permanecem as obrigações acessórias que possibilitam o reconhecimento do direito dos cooperados.

A empresa contratante deverá continuar informando mensalmente à cooperativa de trabalho a relação dos cooperados a seu serviço que exerçam atividades em condições especiais, identificando o tipo de aposentadoria especial que a atividade enseja.

A cooperativa de produção deve recolher a contribuição adicional 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), perfazendo a alíquota total de 32% (trinta e dois por cento), 29% (vinte e nove por cento) ou 26% (vinte e seis por cento), quando desenvolver atividade com exposição dos cooperados a agentes nocivos, de forma a lhes possibilitar a concessão de aposentadoria especial, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente.

Quando a cooperativa, equiparada a empresa, for a contratante de serviços mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, quando submeter os trabalhadores cedidos a condições especiais de trabalho, fato gerador de contribuição social previdenciária adicional para custeio da aposentadoria especial, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, acrescida, quando for o caso, dos percentuais de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento), relativamente ao valor dos serviços prestados pelos segurados empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

## 7.6 Alíquotas de contribuição devida a Outras Entidades e Fundos (Terceiros)

A alíquota para o recolhimento de contribuições devidas a Outras Entidades e Fundos (Terceiros) é variável, de acordo com a classificação da atividade por ela desenvolvida. No quadro abaixo, relacionam-se as cooperativas por atividades e alíquotas de contribuições por código do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS):

Atividades do Cooperativismo	FPAS	CP Patronal	GILRAT	Salário Educa- ção	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	Total Terceiros	Código de Recolhimento
				0001	0002	0064	4096		
Agroindustrial Setor Rural não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970	787	20%	Variável	2,50%	0,20%	-	2,50%	5,20%	4099
Agroindustrial Setor Industrial não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970	507	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Agroindustrial Setor Industrial e Setor Rural com atividades relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970	795	20%	Variável	2,50%	2,70%	-	2,50%	7,70%	4099
Cooperativa de Produtores Rurais constituída por Segurados Especiais na contratação de empregados para colheita dos cooperados	604	-	Variável	2,50%	0,20%	-	-	2,70%	0003
Cooperativa de Trabalhadores Avulsos Portuários	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Cooperativa de Crédito	787	20%	Variável	2,50%	0,20%	-	2,50%	5,20%	4099
Cooperativa de Crédito com atividades relacionadas no § 5º art. 22 da IN 971/2009	736	22,5%	Variável	2,50%	0,20%	-	-	2,70%	0003
Cooperativa de Consumo	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Cooperativa Educacional	574	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,30%	2,50%	5,50%	4163
Cooperativa Habitacional	507	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Atividade de Infraestrutura	507	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Mineral - Indústria Extrativista	507	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Mineral - Comércio e Serviços	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Atividade Social	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Atividade Saúde	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Atividade de Transporte Rodoviário	612	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163
Atividade de Turismo	515	20%	Variável	2,50%	0,20%	0,60%	2,50%	5,80%	4163

As tabelas de alíquota por código FPAS estão disponíveis na íntegra, nos anexos II e III da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012, ou acessando o link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>.

Para mais esclarecimentos de enquadramento sobre as contribuições a Outras Entidades e Fundo (Terceiros) e base de cálculo da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), consulte o título Das Contribuições Destinadas a Outras Entidades e Fundos (Terceiros), deste manual.



## CAPÍTULO 8

Das contribuições  
destinadas a outras  
**entidades e fundos**  
**(terceiros)**

## 8. DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (TERCEIROS)

A arrecadação da contribuição destinada a terceiros compete à RFB, que o faz juntamente com as contribuições devidas à Previdência Social. O recolhimento pode ser feito diretamente à entidade ou fundo, se houver previsão legal, mediante convênio celebrado entre um ou outro e a empresa contribuinte.

Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros.

Consideram-se terceiros:

- I. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional, quais sejam:
  - SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
  - SESI – Serviço Social da Indústria
  - SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
  - SESC – Serviço Social do Comércio
  - SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
  - SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
  - SEST – Serviço Social do Transporte
  - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
  - SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
- II. O Fundo Aeroviário, instituído pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967;
- III. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969;
- IV. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;
- V. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor da contribuição social do salário-educação, instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A contribuição devida aos terceiros sujeita-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial, aplicando-se, exclusivamente, à contribuição cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do RGPS ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

A retribuição pelos serviços referidos acima será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei específica, e será creditada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), instituído pelo Decreto-Lei nº 1437, de 17 de dezembro de 1975.

### 8.1 Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi criado pela Medida Provisória nº 1.781-7, de 11 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999.

Constituem objetivos do SESCOOP:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas em todo o território nacional;

- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembleia Geral da Organização das cooperativas Brasileiras (OCB);
- III. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

Para que o SESCOOP possa cumprir com os objetivos propostos, é fundamental que as cooperativas brasileiras contribuam para o sistema, informando corretamente o código de terceiros na GFIP ou no eSocial, seguindo as instruções contidas neste Manual.

A contribuição devida ao SESCOOP não se acumula com as contribuições devidas ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), conforme a atividade.

### 8.2 Do Enquadramento

Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir o código FPAS correspondente, sem prejuízo da atuação, de ofício, da autoridade administrativa.

Na hipótese de reclassificação de ofício, a autoridade administrativa constituirá o crédito tributário, se existente a respectiva obrigação, e comunicará ao sujeito passivo e às entidades e fundos interessados as alterações realizadas.

Em caso de discordância, a cooperativa, na condição de sujeito passivo, poderá, em 30 (trinta) dias, impugnar o ato de reclassificação da atividade ou o lançamento dele decorrente, observado, quanto a este, o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A classificação terá por base a principal atividade desenvolvida pela empresa, assim considerada a que constitui seu objeto social, conforme declarado nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), observadas as regras abaixo, na ordem em que apresentadas:

- I. A classificação será feita de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT), ressalvado o disposto nos arts. 109-D e 109-E e as atividades em relação às quais a lei estabeleça forma diversa de contribuição;
- II. A atividade declarada como principal no CNPJ deverá corresponder à classificação feita na forma do item I, prevalecendo esta em caso de divergência;
- III. Na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional (CLT, art. 581, § 2º);
- IV. Se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, aplica-se a cada atividade o respectivo código FPAS, na forma do item I.

Considera-se **regime de conexão funcional**, para fins de definição da atividade preponderante, a finalidade comum em função da qual duas ou mais atividades se interagem, sem descaracterizar sua natureza individual, a fim de realizar o objeto social da pessoa jurídica.

Classificada a atividade, ser-lhe-á atribuída o código FPAS e as alíquotas de contribuição correspondentes.

### 8.3 Base de cálculo das contribuições a Outras Entidades e Fundos (Terceiros)

A contribuição devida aos terceiros é calculada sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos, e é devida:

- I. Pela empresa ou equiparada, de acordo com o código FPAS da atividade;

- II. Pelo transportador autônomo de veículo rodoviário;
- III. Pelo segurado especial, pelo produtor rural pessoa física e jurídica, em relação à comercialização da sua produção rural, e pela agroindústria, em relação à comercialização da sua produção.

## 8.4 Atribuição de código de FPAS e Outras Entidades no eSocial

Os contribuintes, utilizando-se de seu sistema próprio de folha de pagamento, devem alimentar sua base de dados para a geração de arquivos para o eSocial, ou diretamente no portal para os contribuintes com tratamento diferenciado previsto na legislação.

A informação do código atribuído para o Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) e para recolhimento a Outras Entidades e Fundos (Terceiros) no eSocial, encontra-se nos registros do evento "S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias".

Lotação, neste caso, tem conceito estritamente tributário, influencia no método de cálculo da Contribuição Previdenciária para um grupo de segurados específicos. Não se confunde com o local de trabalho do empregado.

A cooperativa que possuir mais de um FPAS deve criar tantas lotações tributárias quantos forem os FPAS.

Abaixo um quadro exemplificativo dos principais registros do evento "S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias":

Exemplo 1: Cooperativa com atividades de saúde, com código FPAS 515 e código de terceiros 4163, sem processo judicial relativo às contribuições destinadas a outras Entidades e Fundos.

Registro/Campo do eSocial	Preenchimento	Observações
Código	EXEMPL001	Informar o código atribuído pela empresa para a lotação tributária.
Início de Validade	2018-01	Preencher com o mês e ano de início da validade das informações prestadas no evento, no formato AAAA-MM.
FPAS	515	Preencher com o código relativo ao FPAS.
Código de Terceiros	4163	Preencher com o código de terceiros, conforme tabela 04 do eSocial.
Código de Terceiros Suspenso	-	Informar o código combinado dos terceiros para os quais o recolhimento está suspenso em virtude de processos judiciais.

Exemplo 2: Cooperativa com atividade de saúde, com código FPAS 515 e código de terceiros 4163, com processo judicial relativo às contribuições destinadas a outras Entidades e Fundos, suspendendo o recolhimento para o SEBRAE.

Registro/Campo do eSocial	Preenchimento	Observações
Código	EXEMPL001	Informar o código atribuído pela empresa para a lotação tributária.
Início de Validade	2018-01	Preencher com o mês e ano de início da validade das informações prestadas no evento, no formato AAAA-MM.
FPAS	515	Preencher com o código relativo ao FPAS.
Código de Terceiros	4163	Preencher com o código de terceiros, conforme tabela 04 do eSocial.
Código de Terceiros Suspenso	0064	Informar o código combinado dos terceiros para os quais o recolhimento está suspenso em virtude de processos judiciais.

Informações do Processo Judicial		
Código de Terceiro	0064	Código de Terceiro com sentença Favorável ao Contribuinte.
Número do Processo Judicial	2018.51.01.87348-6	Informar um número de processo judicial cadastrado através do evento S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.
Código Suspensão	90 - Decisão Definitiva a favor do contribuinte	Código do Indicativo da Suspensão, atribuído pelo empregador em S-1070. A informação prestada deve estar de acordo com o que foi informado em S-1070.

**Observação:** Caso o contribuinte tenha sentença favorável para mais de um terceiro, o código de terceiros Suspenso a ser informado, é o código combinado das duas entidades.

Exemplo 2: Se o contribuinte possui decisões de processos para suspensão de recolhimentos ao INCRÁ (0002) e ao SEBRAE (0064), deve informar o código combinado das duas entidades, ou seja, 0066 (soma dos códigos 0002 + 0064).

As cooperativas de trabalho, cedentes de mão de obra, devem criar uma lotação para cada tomador informando o CNPJ do tomador/contratante e o FPAS da atividade da prestadora.

Exemplo 3: Cooperativa de trabalho, cedente de mão de obra para empresa inscrita no CNPJ 11.111.111/0001-11, Empresa Modelo LTDA:

Registro/Campo do eSocial	Preenchimento	Observações
Código	EXEMPO03	Informar o código atribuído pela empresa para a lotação tributária.
Início de Validade	2018-01	Preencher com o mês e ano de início da validade das informações prestadas no evento, no formato AAAA-MM.
Dados da Lotação		
Tipo Lotação	5	Preencher com o código correspondente ao tipo de lotação, conforme tabela 10 - "Tipos de Lotação Tributária". Neste caso 05 - Pessoa Jurídica Tomadora de Serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, exceto aqueles prestados a entidade beneficente/isenta.
Tipo Inscrição	1	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme tabela 05 - "Tipos de Inscrição".
Número da Inscrição	11.111.111/0001-11	Preencher com CNPJ, CPF e CNO do Estabelecimento Contratante.
Informações de FPAS e Terceiros relativas à lotação tributária		
FPAS	515	Preencher com o código relativo ao FPAS.
Código de Terceiros	4163	Preencher com o código de terceiros, conforme tabela 04 do eSocial.
Código de Terceiros Suspenso	-	Informar o código combinado dos terceiros para os quais o recolhimento está suspenso em virtude de processos judiciais.



## **CAPÍTULO 9**

# Da Contribuição Previdenciária sobre **a receita bruta**

## 9. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ou, como ficou mais conhecida, a Desoneração da Folha de Pagamento, consiste na substituição da Contribuição Previdenciária Patronal, de 20% (vinte por cento), sobre o total da folha de pagamento de empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos, pela contribuição sobre a receita bruta, ou seja, a base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal básica passa a ser a receita bruta e não a folha de pagamento.

A CPRB pode ser adotada de forma opcional, até 31 de dezembro de 2020, devendo a opção pela tributação substitutiva ser manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretroatável para todo o ano calendário.

**Para as sociedades cooperativas, a opção pela metodologia relacionada à CPRB limita-se às receitas decorrentes da industrialização dos produtos elencados junto ao inc. VIII, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.**

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para as sociedades cooperativas abrange a fabricação dos produtos classificados na Tipi nos códigos:

- a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63;
- b) 64.01 a 64.06;
- c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;
- d) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;
- e) 87.02 (exceto 8702.90.10 e 87.07);
- f) 4016.93.00, 7303.00.00, 7304.11.00, 7304.19.00, 7304.22.00, 7304.23.10, 7304.23.90, 7304.24.00, 7304.29.10, 7304.29.31, 7304.29.39, 7304.29.90, 7305.11.00, 7305.12.00, 7305.19.00, 7305.20.00, 7306.11.00, 7306.19.00, 7306.21.00, 7306.29.00, 7308.20.00, 7308.40.00, 7309.00.10, 7309.00.90, 7311.00.00, 7315.11.00, 7315.12.10, 7315.12.90, 7315.19.00, 7315.20.00, 7315.81.00, 7315.82.00, 7315.89.00, 7315.90.00, 8307.10.10, 8401, 8402, 8403, 8404, 8405, 8406, 8407, 8408, 8410, 8439, 8454, 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30 e 8418.69.40), 8413, 8414, 8415, 8416, 8417, 8418, 8419, 8420, 8421, 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00), 8423, 8424, 8425, 8426, 8427, 8428, 8429, 8430, 8431, 8432, 8433, 8434, 8435, 8436, 8437, 8438, 8439, 8440, 8441, 8442, 8443, 8444, 8445, 8446, 8447, 8448, 8449, 8452, 8453, 8454, 8455, 8456, 8457, 8458, 8459, 8460, 8461, 8462, 8463, 8464, 8465, 8466, 8467, 8468, 8470.50.90, 8470.90.10, 8470.90.90, 8472, 8474, 8475, 8476, 8477, 8478, 8479, 8480, 8481, 8482, 8483, 8484, 8485, 8486, 8487, 8501, 8502, 8503, 8505, 8514, 8515, 8543, 8701.10.00, 8701.30.00, 8701.94.10, 8701.95.10, 8704.10.10, 8704.10.90, 8705.10.10, 8705.10.90, 8705.20.00, 8705.30.00, 8705.40.00, 8705.90.10, 8705.90.90, 8706.00.20, 8707.90.10, 8708.29.11, 8708.29.12, 8708.29.13, 8708.29.14, 8708.29.19, 8708.30.11, 8708.40.11, 8708.40.19, 8708.50.11, 8708.50.12, 8708.50.19, 8708.50.91, 8708.70.10, 8708.94.11, 8708.94.12, 8708.94.13, 8709.11.00, 8709.19.00, 8709.90.00, 8716.20.00, 8716.31.00, 8716.39.00, 9015, 9016, 9017, 9022, 9024, 9025, 9026, 9027, 9028, 9029, 9031, 9032, 9506.91.00 e 9620.00.00;
- g) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04 e 03.02 (exceto 03.02.90.00);
- h) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54 (exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10) e nos capítulos 55 a 60.

## 9.1 Fato gerador da CPRB

O fato gerador da CPRB corresponde à receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, auferida pela fabricação de produtos relacionados no 8º da Lei nº 12.546/2011.

## 9.2 Base de cálculo da CPRB

A base de cálculo da CPRB, no caso das cooperativas optantes, é a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, sem o ajuste a valor presente sobre elementos do ativo, decorrente da industrialização dos produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, podendo-se excluir ainda a receita bruta decorrente de exportações dos produtos abrangidos, bem como o valor do IPI e do ICMS ST incidente sobre os mesmos.

Observa-se que nos termos do § 1º, art. 3º da IN RFB nº 1.436/2013, a receita bruta proveniente de vendas a empresas comerciais exportadoras, ou seja, exportações indiretas compõe a base de cálculo da CPRB.

No caso de cooperativas que se dedicam à industrialização de outros produtos, além das relacionadas no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, o cálculo das Contribuições Previdenciárias será realizado observando-se:

- I. Em relação às receitas decorrentes da industrialização dos produtos elencado no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, as regras relacionadas a apuração da CPRB;
- II. Quanto à parcela da receita bruta relativa a atividades não sujeitas à CPRB, o prescrito no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, reduzindo-se o valor das contribuições referidas nos incisos I e III do caput do mencionado art. 22 ao percentual resultante da razão entre a receita bruta da produção de itens não abrangidos pela CPRB e a receita bruta total.

O valor da receita bruta decorrente de exportações deverá ser computado no cálculo da proporcionalidade citada no item II acima.

## 9.3 Alíquotas da CPRB

A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02 (exceto 8702.90.10), que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).



## CAPÍTULO 10

# Do recolhimento da **Contribuição Previdenciária**

## 10. DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 10.1 Emissão da guia de arrecadação da Contribuição Previdenciária

O documento de arrecadação da Contribuição Previdenciária passou a ser gerado pela DCTFWeb, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

A DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, obrigação tributária acessória, por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, bem como emite a guia para o pagamento das contribuições, substituindo a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e o SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-REINF, escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Transmitidas as apurações, o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após o envio da declaração, possibilita a emissão do documento de arrecadação.

### 10.2 Forma de apresentar a DCTFWeb

A aplicação fica disponível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal:

**<http://idg.receita.fazenda.gov.br>**. Para a edição e transmissão da declaração, os contribuintes devem fazer o acesso ao portal, selecionar a opção "Declarações e Demonstrativos" e então selecionar a opção "Assinar e transmitir a DCTFWeb" disponível na seção "DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais".

Ao acessar o sistema DCTFWeb, a tela inicial já apresenta a Relação de Declarações do contribuinte, ou pode ser utilizada a opção de pesquisa, selecionando os filtros disponíveis de busca. Após localizada a competência desejada, os contribuintes podem utilizar os serviços disponíveis da declaração, como editar, transmitir ou visualizar recibo, visualizar a declaração, retificar e excluir.

Se a competência desejada não for localizada, cabe ao contribuinte verificar se a informação de comunicação de encerramento da transmissão de eventos periódicos do eSocial ("S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos") e da EFD-REINF ("R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos") foram aceitos com sucesso, retornando o recibo de entrega.

Os eventos de fechamento do eSocial (S-1299) e o evento de fechamento da EFD-REINF (R-2099) possibilitam a integração e o envio dos débitos apurados para a DCTFWeb. Ou seja, enquanto não houver a transmissão com sucesso destes eventos de fechamento e totalização, as informações de contribuições previdenciárias a recolher não estarão disponíveis na DCTFWeb.

Quando houver o insucesso no encerramento normal dos eventos periódicos do eSocial, realizado pelo envio do evento "S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos", o contribuinte poderá solicitar a totalização das contribuições por meio do evento "S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência", que é destinado a solicitar a totalização das Contribuições Sociais e do Imposto de Renda, com base nas informações transmitidas para o ambiente nacional.

Para obter mais informações sobre a operacionalização do sistema DCTFWeb, consultar o Manual de Orientações disponível em:  
**<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>**

### 10.3 Prazo para apresentar a DCTFWeb

Para a apresentação da DCTFWeb deverá ser observada sua periodicidade, que pode ser mensal, anual para a declaração da gratificação natalina (13º salário) e diária para a declaração relativa a espetáculos desportivos, conforme quadro abaixo:

Categoria	Prazo de Apresentação
Geral - DCTFWeb Mensal	Até dia 15 do mês seguinte
13º Salário - DCTFWeb Anual	Até dia 20 de dezembro
Espetáculo Desportivo - DCTFWeb Diária	Até 2º dia útil após evento desportivo

Observação: caso o prazo de apresentação da declaração recair em dia não útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia imediatamente anterior.

## 10.4 Transmissão da DCTFWeb

A transmissão da DCTFWeb pode ser feita a partir da tela inicial da aplicação, quando não houver débitos e créditos vinculáveis à declaração.

A declaração deve ser editada quando houver débitos e créditos a vincular no período. Após as vinculações, a DCTFWeb apresentará o valor devido para recolhimento.

Após a transmissão da DCTFWeb, fica disponível o recibo de entrega e opção para gerar a guia de recolhimento de Contribuição Previdenciária.

**Atenção!** Se os débitos e créditos apurados estiverem com incorreções, as informações deverão ser corrigidas por meio da retificação do eSocial e da EFD-REINF. Não há possibilidade de alterar os débitos apurados no sistema DCTFWeb.

## 10.5 Emissão de documento de arrecadação de Contribuição Previdenciária (DARF)

Após a transmissão da DCTFWeb, o contribuinte tem opções de geração de guia, podendo ser em lote ou individualizada.

Para a opção de geração de guia em lote, a partir da tela inicial da declaração, basta selecionar as competências desejadas com saldo a pagar, podendo ser de uma única competência ou várias, e selecionar a opção "Emitir Guia em Lote". O sistema apresentará o Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF) já atualizado de multas e juros se houver competências com atraso no recolhimento.

Para a opção de geração de guia individual, a partir da tela de edição, basta selecionar o saldo a pagar (montante da competência) ou selecionar os débitos que constarão no documento de arrecadação, expandindo a visualização dos tributos em tela, selecionar os débitos desejados e emitir o documento de arrecadação selecionando a opção "Emitir DARF". O sistema apresentará o Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF) já atualizado de multas e juros se houver competências com atraso no recolhimento.

Além das formas apresentadas, o sistema possui outras funcionalidades para emissão de guias, como emitir DARF por prestador de serviço, editar DARF e abater pagamentos anteriores. Para mais informações, o contribuinte deve consultar o Manual de Orientações da DCTFWeb disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>

## 10.6 Geração de guia de arrecadação da Contribuição Previdenciária para fatos anteriores à DCTFWeb

Os fatos geradores referentes a períodos anteriores à obrigatoriedade da DCTFWeb continuarão a ser declarados por meio de GFIP, de acordo com as orientações previstas na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e no manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, e recolhidos por meio da Guia de Contribuição Previdenciária (GPS).

Para obter mais informações sobre a operacionalização do sistema GFIP/SEFIP, consultar o Manual de Orientações disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/manuais-e-formularios/arquivos-para-manuais-e-formularios>

## 10.7 Informação de depósito judicial de Contribuição Previdenciária na DCTFWeb

A Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa pelo depósito judicial ou extrajudicial (DJE) deve ser informada na DCTFWeb.

Os dados do depósito podem ser informados manualmente ou importados diretamente dos dados da Receita Federal. Este procedimento deve ser feito antes do contribuinte gerar a guia para o recolhimento, pois informando os depósitos, os valores serão abatidos do saldo a pagar, refletindo o valor efetivamente devido para o pagamento por meio de DARF.

Este procedimento só é permitido para os contribuintes que declararam, por meio do eSocial e da EFD-REINF, a existência de processo administrativo/judicial que tenha influência na apuração das contribuições.

Se o DJE for quitado no dia 20, ou seja, após o prazo de envio da DCTFWeb (até dia 15), esse depósito deverá ser incluído manualmente.

## 10.8 Valor mínimo para recolhimento

A Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012, alterou a redação da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, reduzindo o valor mínimo de recolhimento de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para R\$ 10,00 (dez reais).

A cooperativa que eventualmente possuir valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) para recolhimento de Contribuição Previdenciária deverá acumular este valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para então proceder à emissão do DARF e efetuar o respectivo recolhimento.

Na DCTFWeb não será possível emitir guia de pagamento com valor inferior ao mínimo estabelecido na legislação vigente. Quando da ocorrência de competência com recolhimento inferior a R\$ 10,00 (dez reais), a cooperativa deve emitir o DARF em lote, selecionando a competência em que esta situação ocorreu e as competências subsequentes, até atingir o valor mínimo.

Não haverá cobrança de acréscimos legais até que seja possível a emissão da guia.

## 10.9 Prazo para recolhimento da Contribuição Previdenciária

A cooperativa deverá efetuar o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. Caso não haja expediente bancário na data indicada, o recolhimento deverá ser feito até o dia útil imediatamente anterior.

### 10.9.1 Recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a gratificação natalina

As contribuições sociais incidentes sobre a gratificação natalina ou décimo terceiro salário deverão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário.

Caso haja pagamento de remuneração variável em dezembro, o pagamento das contribuições referentes ao ajuste do valor do décimo terceiro salário deve ocorrer no documento de arrecadação da folha mensal de dezembro, considerando-se para apuração da alíquota da contribuição do segurado o valor total do décimo terceiro salário.

As contribuições sociais incidentes sobre a parcela do décimo terceiro salário, proporcional aos meses de salário-maternidade, inclusive nos casos em que o benefício seja pago diretamente pelo INSS à segurada, devem ser recolhidas pela empresa juntamente com as contribuições relativas ao décimo terceiro salário do ano em que o benefício foi pago.

Na rescisão de contrato de trabalho, inclusive naquela ocorrida no mês de dezembro, em que haja pagamento de parcela de décimo terceiro salário, as contribuições deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, antecipando para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário.

### 10.9.2 Recolhimento de Contribuição Previdenciária retida em nota fiscal

A importância retida sobre a nota fiscal ou fatura pela contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra inclusive em regime de trabalho temporário, deverá ser recolhida pela contratante, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Para contribuintes obrigados a DCTFWEB, as retenções de contribuição previdenciária de notas fiscais são recolhidas em DARF próprio. Para os contribuintes que continuam obrigados a GFIP o recolhimento ocorre mediante GPS e preenchido em nome da empresa cedente de mão de obra.

### 10.9.3 Recolhimento de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. Caso não haja expediente bancário na data indicada, a contribuição deverá ser recolhida até o dia útil imediatamente anterior.

## 10.10 Recolhimento em atraso

As contribuições sociais previdenciárias e as contribuições devidas a outras entidades ou fundos não recolhidas até a data de seu vencimento ficam sujeitas a juros e multa de mora determinados de acordo com a legislação de regência, incidentes sobre o valor atualizado, se for o caso.

### 10.10.1 Atualização monetária

As contribuições sociais devidas à Previdência Social e as contribuições devidas a outras entidades ou fundos, não recolhidas até o vencimento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até dezembro de 1994, estão sujeitas a atualização monetária.

### 10.10.2 Juros de mora

Para fatos geradores ocorridos a partir de 3 de dezembro de 2008 será aplicada a variação da Selic a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### 10.10.3 Multa

As contribuições sociais e as devidas a outras entidades ou fundos não recolhidos no prazo, incluídas ou não em Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, objeto ou não de parcelamento, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso e limitado a 20% (vinte por cento).

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

### 10.10.4 Resumo dos acréscimos legais

Competência	Juros	Multa
Mês do Vencimento	Não tem	0,33% ao dia de atraso, limitado a 20%
Posterior ao vencimento	SELIC	
Mês do Pagamento	1%	



## **CAPÍTULO 11**

Da origem  
da informação  
constante na  
**DCTFWEB dos  
códigos de  
recolhimento**

## 11. DA ORIGEM DA INFORMAÇÃO CONSTANTE NA DCTFWEB DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

As informações constantes na DCTFWeb são originadas pela transmissão das informações constantes nos eventos do eSocial e da EFD-REINF.

Para facilitar o entendimento da geração de guia de Contribuição Previdenciária, relacionam-se abaixo os fatos geradores e os respectivos eventos, que totalizam a contribuição na DCTFWeb, bem como os códigos de recolhimento.

### 11.1 Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais em geral

A Contribuição Previdenciária descontada dos segurados e as bases de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada, são prestadas no evento "S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social" do eSocial.

Este evento deve ser utilizado para informar rubricas de natureza remuneratória, como os proventos e descontos, e as rubricas informativas ou informativas dedutoras, para todos os seus trabalhadores, estagiários e bolsistas.

Para cada trabalhador deve ser enviado um único evento "S-1200 – Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social" no período de apuração (competência), contemplando todas as rubricas a que o trabalhador fizer jus no período, ainda que provenientes de vínculos distintos. O valor líquido recebido pelo trabalhador deverá coincidir com os valores declarados nos registros do evento "S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho" do eSocial.

**O correto detalhamento, junto aos eventos do eSocial, das informações de rubricas constantes em folha de pagamento, é fundamental para a correta totalização das contribuições previdenciárias na DCTFWeb, tanto da parte descontada do segurado, quanto da incidência patronal.**

#### 11.1.1 Detalhamento das rubricas para totalização de Contribuição Previdenciária

O detalhamento consiste na correlação das rubricas utilizadas pelo empregador com as constantes da tabela 03 – "Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento" do eSocial e a classificação do código de incidência tributária da rubrica para a Previdência Social.

Alguns sistemas de folha de pagamento já disponibilizaram automaticamente essa classificação dos códigos de incidência pela vinculação à tabela 03 – "Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento". Quando essa vinculação não é disponibilizada, o usuário (cooperativa) é responsável pela vinculação da rubrica com a tabela 3 – "Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento" do eSocial e a respectiva classificação dos códigos de incidência, para fins previdenciários, do Imposto de Renda Retido na Fonte, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Sindical Laboral.

Os códigos de incidência tributária da rubrica para a Previdência Social constam no leiaute do eSocial, nos registros do evento "S-1010 – Tabela de Rubricas", conforme relação a seguir:

Código de incidência tributária da rubrica para a Previdência Social	
Código	Descrição
<b>Rubricas não consideradas como base de cálculo de Contribuição Previdenciária</b>	
00	Não é base de cálculo
01	Não é base de cálculo em função de acordos internacionais de previdência social
<b>Base de cálculo das contribuições sociais - Salário de Contribuição</b>	
11	Mensal

12	13o Salário
13	Exclusiva do Empregador - mensal
14	Exclusiva do Empregador - 13º salário
15	Exclusiva do Segurado - mensal
16	Exclusiva do Segurado - 13º salário
21	Salário-maternidade mensal pago pelo Empregador
22	Salário-maternidade - 13o Salário, pago pelo Empregador
23	Auxílio-doença mensal - Regime Próprio de Previdência Social
24	Auxílio-doença 13o salário doença - Regime próprio de previdência social
25	Salário-maternidade mensal pago pelo INSS
26	Salário-maternidade - 13º salário, pago pelo INSS
<b>Contribuição descontada do Segurado sobre salário de contribuição</b>	
31	Mensal
32	13o Salário
34	SEST
35	SENAT
<b>Outros</b>	
51	Salário-família
61	Complemento de salário-mínimo - Regime próprio de previdência social
<b>Suspensão de incidência sobre Salário de Contribuição em decorrência de decisão judicial</b>	
91	Mensal
92	13o Salário
93	Salário-maternidade
94	Salário-maternidade 13o salário
95	Exclusiva do Empregador - mensal
96	Exclusiva do Empregador - 13º salário
97	Exclusiva do Empregador - Salário-maternidade
98	Exclusiva do Empregador - Salário-maternidade 13º salário

O código de incidência se relaciona diretamente com a totalização da Contribuição Previdenciária na DCTFWeb. Os valores pagos a título de salário-família e maternidade, por exemplo, para que constem como dedução na DCTFWeb, devem as rubricas de folha de pagamento do empregador estar vinculadas com os códigos de Contribuição Previdenciária abaixo:

Tipo	Descrição Rubrica	Código de Contribuição Previdenciária para o eSocial
1 - Provento	Salário-família	51
1 - Provento	Salário-maternidade mensal	21
1 - Provento	13º Salário-maternidade	22

Outro exemplo que se pode citar é em relação aos valores pagos a título de décimo terceiro salário e o desconto da Contribuição Previdenciária do segurado. Para a correta validação dos valores descontados no eSocial e na DCTFWeb, as rubricas de folha de pagamento do empregador devem estar vinculadas com os códigos abaixo:

Tipo	Descrição Rubrica	Código de Contribuição Previdenciária para o eSocial
1 - Provento	13º Salário	12
1 - Provento	Desconto INSS sobre 13º Salário	32

Assim, evidencia-se a importância da análise detalhada das vinculações da Tabela de Rubricas do empregador, com vistas a verificar as suas corretas incidências para o FGTS, Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e/ou Contribuição Sindical Laboral.

### 11.1.2 Códigos de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais em geral

As contribuições sociais estão individualizadas na DCTFWeb por códigos específicos para recolhimento.

Os valores descontados dos empregados e contribuintes individuais estão individualizados nos seguintes códigos:

Contribuição	Descrição Rubrica
CP Segurados - Empregados/Avulso	1082-01
CP Segurados - Contribuintes Individuais - 11%	1099-01

Os valores devidos de Contribuição Previdenciária do empregador (parte patronal) estão individualizados na DCTFWeb com os seguintes códigos de recolhimento:

Contribuição	Código de Receita Mensal	Código de Receita 13º Salário
Empresa (s/Empreg/Avulsos) - 20%	1138-01	1138-21
Empresa (s/Empreg/Avulsos) Alíquota Adicional - 2,5%	1138-02	1138-22
Empresa - Simples Concomitante (s/Empreg/Avulsos) - 20%	1138-03	1138-23
Empresa (s/Contrib. Indiv.) - 20%	1138-04	N Aplica
Empresa (s/Contrib. Indiv.) Alíquota Adicional - 2,5%	1138-05	N Aplica
Empresa - Simples Concomitante (s/Contrib. Indiv.) - 20%	1138-06	N Aplica
MEI (s/Empreg) - 3%	1138-07	1138-27
Empregador Doméstico (s/Empregado) - 12%	1138-08	1138-28
Adicional Ag Noc 15/20/25 anos - 12%/9%/6%	1141-01	1141-21
Adicional Ag Noc 15/20/25 anos - Simples Concomitante - 12%/9%/6%	1141-02	1141-22
GILRAT Ajustado - x%	1646-01	1646-21
GILRAT Ajustado Simples Concomitante - x%	1646-02	1646-22
GILRAT Empregador Doméstico - 0,8%	1646-09	1646-29

As contribuições devidas a outras entidades e fundos são calculadas por códigos de FPAS e Terceiros e são apresentadas na DCTFWeb nos respectivos códigos de receita, conforme abaixo:

Contribuição	Código de Receita Mensal	Código de Receita 13º Salário
Salário-Educação - 2,5%	1170-01	1170-21
INCRA - 0,2%	1176-01	1176-21
INCRA (Adic. FPAS 531/795/825) - 2,7%	1176-02	1176-22
SENAI - 1,0%	1181-01	1181-21
SESI - 1,5%	1184-01	1184-21
SENAC - 1,0%	1191-01	1191-21
SESC - 1,5%	1196-01	1196-21
SEBRAE - 0,6%	1200-01	1200-21
SEBRAE (FPAS 566/574/647) - 0,3%	1200-02	1200-21
FDEPM - 2,5%	1205-01	1205-21

Fundo Aeroviário - 2,5%	1209-01	1209-21
SENAR PJ/Agroind.(s./FPG FPAS 787/795) - 2,5%	1213-03	1213-23
SEST (a cargo empresa - FPAS 612) - 1,5%	1218-01	1218-21
SENAT (a cargo empresa - FPAS 612) - 1,0%	1221-01	1221-21
SESCOOP - 2,5%	1225-01	1225-21

## 11.2 Contribuição Previdenciária sobre a remuneração dos associados de cooperativa de trabalho

A cooperativa de trabalho deve informar a remuneração do associado pela retribuição dos seus serviços, nos registros do evento "S-1200 – Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social".

Para cada cooperado com remuneração, deve ser enviado um único evento "S-1200 – Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social" no período de apuração (competência), contemplando todas as rubricas a que o trabalhador faz jus no período, ainda que provenientes de vínculos distintos, como, por exemplo, a remuneração pela prestação dos serviços por intermédio da cooperativa e remuneração como membro de conselho de administração ou fiscal. O valor líquido recebido pelo cooperado deverá coincidir com os valores declarados nos registros do evento "S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho" do eSocial.

### 11.2.1 Informações cadastrais das cooperativas de trabalho para a correta totalização de Contribuição Previdenciária na DCTFWeb

Para o reconhecimento de alíquota de 20% (vinte por cento) de Contribuição Previdenciária, a ser descontada da remuneração do cooperado, são levadas em consideração as informações constantes nos registros de tabelas e cadastro do trabalhador no eSocial.

Quando se tratar de cooperativas de trabalho, o código indicativo de cooperativa, nos registros do evento "S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público" deve ser "1 - Cooperativa de Trabalho".

Aplica-se a alíquota de 20% (vinte por cento) para cálculo da Contribuição Previdenciária a ser descontada da remuneração de trabalhador pertencente às categorias: "731 - Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho" e "734 - Contribuinte individual - Transportador Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho".

### 11.2.2 Código de recolhimento da Contribuição Previdenciária pelos serviços prestados pelos cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho

O código para recolhimento da Contribuição Previdenciária decorrente de serviços prestados por cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho está individualizado na DCTFWeb com o seguinte código:

Contribuição	Código de Receita
CP Segurado - Contribuinte Individual - 20%	1099-02

## 11.3 Contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra

As cooperativas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com retenção de Contribuição Previdenciária devem prestar as informações nos registros do evento "R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados" da EFD-REINF.

A cooperativa tomadora de serviços deve informar se a prestadora de serviço é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.

Devem ser informadas as bases de cálculo da retenção da Contribuição Previdenciária e a base de cálculo da retenção relativa aos serviços prestados sem condições especiais, que ensejam a concessão dessa espécie de aposentadoria após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, se houver exposição.

Caso a prestadora possuir decisão/sentença judicial determinando a suspensão ou depósito judicial da retenção e/ou adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos, que ensejam aposentadoria especial, a cooperativa tomadora deve prestar o detalhamento das informações do processo relacionado nos registros do evento "R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados".

**A correta validação da informação do processo neste registro, requer o cadastro prévio do respectivo processo no evento de tabela "R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" da EFD-REINF.**

### 11.3.1 Códigos de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre serviços tomados mediante cessão de mão de obra

Os códigos de recolhimento relativos às contribuições sociais devidas à Previdência Social sobre serviços tomados declarados por meio da EFD-REINF serão totalizados nos códigos:

Contribuição	Código de Receita
CP Patronal - Adicional Retenção Lei 9.711/98	1141-06
CP Patronal - Retenção Lei 9.711/98	1162-01

## 11.4 Prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra

As cooperativas prestadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada ou subempreitada, devem prestar as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal nos registros "R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados" da EFD-REINF.

### 11.4.1 Códigos de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre serviços prestados mediante cessão de mão de obra

A responsabilidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária destacada na nota fiscal é da empresa contratante. Os valores declarados pela prestadora de serviços podem ser utilizados para a dedução da Contribuição Previdenciária na DCTFWeb.

## 11.5 Contratação de Microempreendedor Individual (MEI)

Quando a cooperativa contratar profissional enquadrado no MEI (Microempreendedor Individual) para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, se torna devida a Contribuição Previdenciária Patronal. Os valores devidos, pagos ou creditados na competência são informados no eSocial nos registros do evento "S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social", por meio de rubrica de folha de pagamento.

### 11.5.1 Informações cadastrais do MEI (Microempreendedor Individual) no eSocial

Na contratação de MEI (Microempreendedor Individual) para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, nos termos do parágrafo primeiro do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cooperativa contratante deverá enquadrá-lo na categoria 741 da tabela 01 – "Categoria de Trabalhadores". Neste caso, o MEI deve ser tratado como contribuinte individual, sem sofrer, no entanto, a retenção da Contribuição Previdenciária devida por esta espécie de segurado e ser identificado pelo CPF e NIS.

Nos demais casos de contratação de profissionais enquadrados no MEI, por pessoa jurídica, o contratante nada informará no eSocial.

### 11.5.2 Código de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a contratação de MEI (Microempreendedor Individual)

A totalização dos valores devidos de Contribuição Previdenciária do empregador (parte patronal) constará individualizado no seguinte código:

<b>Contribuição</b>	<b>Código de Receita Mensal</b>	<b>Código de Receita 13º Salário</b>
CP Patronal MEI - 20%	1138-07	N Aplica

## 11.6 Patrocínio a associação desportiva de equipe de futebol profissional

A cooperativa que repassar recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional (filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei nº 9.615/98), deve apresentar as informações dos valores repassados e da Contribuição Previdenciária retida por meio dos registros do evento "R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva", da EFD-REINF.

### 11.6.1 Código de recolhimento da retenção de Contribuição Previdenciária sobre patrocínio

A totalização dos valores retidos de Contribuição Previdenciária relativos a repasses a título de patrocínio a associação desportiva, são totalizados na DCTFWeb com o seguinte código de recolhimento:

<b>Contribuição</b>	<b>Código de Receita Mensal</b>	<b>Código de Receita 13º Salário</b>
CP Patronal - Patrocínio Clubes de Futebol	1151-02	N Aplica

## 11.7 Atividade rural

As informações da atividade rural são prestadas no eSocial e na EFD-REINF a depender das características do produtor.

Quando o produtor rural for pessoa física ou segurado especial, estará obrigado a prestar informações sobre a comercialização da produção rural no eSocial, por meio dos registros do evento "S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física".

Quando o produtor rural se enquadrar como pessoa jurídica ou de agroindústria, as informações serão prestadas por meio dos registros do evento "R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/ Agroindústria" da EFD-REINF. Os produtores rurais pessoa jurídica ou agroindústria também devem observar a obrigatoriedade de envio dos demais eventos periódicos desta obrigação acessória.

O produtor rural pessoa física, o segurado especial, o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria que utilizam a mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, devem prestar as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais por meio dos eventos do eSocial.

A comercialização da produção rural, de origem animal ou vegetal, de produtor rural pessoa física e do segurado especial está sujeita a sub-rogação da responsabilidade pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária. O responsável pelo recolhimento, no caso, é o adquirente, podendo este ser a pessoa física (o intermediário), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.

As informações relacionadas à aquisição da produção rural, por parte do adquirente, devem ser prestadas juntos aos registros do evento "S-1250 – Aquisição de Produção Rural", do eSocial.

### 11.7.1 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural do produtor rural pessoa física

O produtor rural pessoa física que comercializar sua produção rural e estiver na condição de responsável pelo recolhimento, após prestar as informações nos registros do evento "S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física" do eSocial, terá a Contribuição Previdenciária, GILRAT e SENAR totalizadas na DCTFWeb de forma individualizada, nos códigos de recolhimento abaixo:

Contribuição	Código de Receita
CP Patronal - Comercialização da Produção - Produtor Rural Pessoa Física	1654-01
CP Patronal - GILRAT - Comercialização da Produção - Produtor Rural Pessoa Física	1653-01
CP Terceiros - SENAR - Comercialização da Produção - Produtor Rural Pessoa Física	1213-05

### 11.7.2 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural do produtor rural pessoa jurídica

A totalização das contribuições sociais incidentes sobre a comercialização da produção rural do Produtor Rural Pessoa Jurídica, após o detalhamento das informações nos registros do evento "R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria" da EFD-REINF, irá ocorrer na DCTFWeb, de forma individualizada, por códigos específicos para recolhimento de Contribuição Previdenciária, GILRAT e SENAR, conforme o demonstrativo abaixo:

Contribuição	Código de Receita
CP Patronal - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1657-01
CP Patronal - GILRAT - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1646-05
CP Terceiros - SENAR - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1213-02

### 11.7.3 Códigos de recolhimento da comercialização da produção rural da agroindústria

A totalização das contribuições sociais incidentes sobre a comercialização da produção rural da Agroindústria, após a prestação de informações nos registros do evento "R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria" da EFD-REINF, irá ocorrer na DCTFWeb, de forma individualizada, por códigos específicos para recolhimento de Contribuição Previdenciária, GILRAT e SENAR, conforme o demonstrativo abaixo:

Contribuição	Código de Receita
CP Patronal - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1657-02
CP Patronal - GILRAT - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1646-06
CP Terceiros - SENAR - Comercialização da Produção Rural Pessoa Jurídica	1213-04

## 11.8 Sub-rogação

As informações relativas à aquisição de produção rural de pessoa física e do segurado especial, decorrente de responsabilidade tributária por substituição (sub-rogação), devem ser prestadas por meio dos registros do evento "S-1250 – Aquisição de Produção Rural" do eSocial.

Este evento também deve ser preenchido pela pessoa física, quando a mesma adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial, para venda no varejo a consumidor final pessoa física e pela Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando a mesma efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica.

### 11.8.1 Informação da sub-rogação no eSocial

As informações deste evento devem ser enviadas ao eSocial agrupadas por tipo de aquisição, conforme os indicativos listados abaixo:

Indicativo da Aquisição	Descrição
1	Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral
2	Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA
3	Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA
4	Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral - Produção Isenta (Lei 13.606/2018)
5	Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018)
6	Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018)

Para o indicativo selecionado, deve ser informado o valor total da aquisição na competência e posteriormente identificar os produtores rurais dos quais foi efetuada aquisição da produção pelo contribuinte declarante, detalhando os valores de contribuições sociais retidas.

O detalhamento das notas fiscais não é obrigatório nas aquisições de produção de pessoa física e segurado especial.

Quando o produtor rural possuir processo judicial com decisão ou sentença determinando a não retenção pelo adquirente das contribuições incidentes sobre a aquisição da produção, o processo deve ser informado e detalhados os valores não retidos.

Quando o adquirente (cooperativa) possuir processo judicial com decisão ou sentença determinando a não retenção pelo adquirente das contribuições incidentes sobre a aquisição de produção e que abranja a totalidade dos produtores informados, o contribuinte deve detalhar os dados do processo e das contribuições sociais não retidas nos registros específicos, disponibilizado no leiaute do eSocial versão 2.5 de novembro de 2018.

### 11.8.2 Códigos de recolhimento da sub-rogação

A totalização das contribuições sociais decorrentes da sub-rogação será apresentada na DCTFWeb, individualizadas por códigos específicos para recolhimento de Contribuição Previdenciária, GILRAT e SENAR, conforme o demonstrativo abaixo:

Contribuição	Código de Receita
Sub-rogação - Aquisição Produção Rural PF FPAS 744 - 1,2% (Adquirente PJ)	1656-01
Sub-rogação - Aquisição Produção Rural PF FPAS 744 - 1,2% (Adquirente PF)	1656-02
Aquisição Produção Rural PF 1,2% (Adquirente Entidade PAA)	1656-03
Aquisição Produção Rural PJ 1,7% (Adquirente Entidade PAA)	1656-04
GILRAT - Sub-rogação Aquisição Prod Rural PF - 0,1% (Adquirente PJ)	1646-03
GILRAT - Sub-rogação Aquisição Prod Rural PF - 0,1% (Adquirente PF)	1646-04
GILRAT - Aquisição Prod Rural PF - 0,1% (Adquirente Entidade do PAA)	1646-07
GILRAT Aquisição Prod Rural PJ - 0,1% (Adquirente Entidade do PAA)	1646-08

SENAR - Sub-rogação Aquisição Prod. Rural PF - 0,2% (Adquirente PJ)	1213-06
SENAR - Sub-rogação Aquisição Prod. Rural PF - 0,2% (Adquirente PF)	1213-06

## 11.9 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

As informações relativas ao Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no que tange a incidência sobre a receita bruta, são detalhadas nos registros do evento "R – 2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB" da EFD-REINF.

Nos registros do evento "5-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos" do eSocial, devem ser detalhadas as demais informações que afetam o cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas em função da desoneração da folha de pagamento.

### 11.9.1 Informação na EFD-REINF da CPRB

As cooperativas sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta devem prestar as informações do detalhamento da receita bruta e da Contribuição Previdenciária apurada na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

As informações são solicitadas nos registros do evento "R – 2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB" e individualizadas por estabelecimento, de forma similar ao formato anteriormente existente no Bloco P da EFD Contribuições. No quadro abaixo se apresentam as informações necessárias:

Registro/ Campo da EFD-REINF	Preenchimento	Observações
<b>Informações de Identificação do empregador</b>		
Tipo Inscrição	Deve ser igual a [1] (CNPJ)	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição do contribuinte.
Número da Inscrição	11.111.111	Informar o número do CNPJ apenas a Raiz/Base de oito posições.
<b>Informação da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta Registro que identifica o estabelecimento que auferiu a receita bruta</b>		
Tipo de Inscrição do Estabelecimento	Deve ser igual a [1] (CNPJ) ou [4] CNO	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição.
Número de Inscrição do Estabelecimento	11.111.111/0001-11	Informar o número de inscrição do estabelecimento.
Valor da Receita Bruta total	R\$	Informar o valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no período.
Valor total da Contribuição Previdenciária Apurada	R\$	Informar o valor total da CPRB apurada pelo Estabelecimento no período.
Valor da Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa	R\$	Informar o valor da Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa.
<b>Detalhamento do valor total por código de atividade econômica</b>		
Código da atividade comercial, produto ou serviço sujeito a CPRB	XXXXX	Informar o código correspondente à atividade comercial, produto ou serviço sujeito a incidência da CPRB, conforme tabela 09 dos leiautes da EFD-REINF.
Valor total da receita da atividade	R\$	Preencher com o valor total da receita da atividade.

Valor total das Exclusões da Receita Bruta previstas em Lei	R\$	Preencher com o Valor total das Exclusões da Receita Bruta previstas em Lei.
Valor total das Adições da Receita Bruta previstas em Lei	R\$	Preencher com o Valor total das Adições da Receita Bruta previstas em Lei.
Valor da Base de Cálculo da CPRB	R\$	Preencher com o Valor da Base de Cálculo da CPRB. Observação: Deve ser igual ao Valor da Receita Bruta da Atividade + Valor das Adições da Receita Bruta - Exclusões da receita bruta permitidas em Lei.
Valor Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	R\$	Preencher com o Valor Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.
<b>Ajustes da contribuição apurada no período, decorrentes da legislação tributária da contribuição, de estorno ou de outras situações</b>		
Tipo de Ajuste	Valores Válidos: 0,1	Preencher com o código correspondente ao tipo de ajuste: 0- Ajuste de redução 1- Ajuste de acréscimo
Código do Ajuste	Valores Válidos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	Preencher com o código de ajuste: 1 - Ajuste da CPRB (Regime de Caixa) 2 - Ajuste da CPRB: Diferimento de Valores a recolher no período 3 - Adição de valores Diferidos em Período(s) Anterior(es) 4 - Exportações diretas 5 - Transporte internacional de cargas 6 - Vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos 7 - IPI, se incluído na receita bruta 8 - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário 9 - Receita bruta reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos 10 - O valor do aporte de recursos realizado nos termos do art 6 §3 inciso III da Lei 11.079/2004 11 - Demais ajustes oriundos da Legislação Tributária, estorno ou outras situações
Valor do ajuste	R\$	Valor do ajuste
Descrição resumida do ajuste	Máximo 20 caracteres	Descrição resumida do ajuste
Data do ajuste	AAAA-MM	Informar o mês/ano (formato AAAA-MM) de referência do ajuste.
<b>Informações de processos relacionados a Suspensão da CPRB</b>		
Tipo do Processo	Valores Válidos: 1, 2	Preencher com o código correspondente ao tipo de processo: 1 - Administrativo, 2 - Judicial.
Número do Processo	XXXXX	Deve ser um número de processo administrativo ou judicial válido e existente na Tabela de Processos.

Código Suspensão	XXXXX	Código do Indicativo da Suspensão, atribuído pelo contribuinte. Este campo deve ser utilizado se, num mesmo processo, houver mais de uma matéria tributária objeto de contestação e as decisões forem diferentes para cada uma. Observação: Preenchimento obrigatório se houver mais de uma informação de Indicativo de Suspensão para um mesmo processo.
Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa	R\$	Valor da Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa.

### 11.9.2 Informação da CPRB no eSocial

As cooperativas sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta devem prestar as informações que afetam o cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, no eSocial, nos registros do evento "5-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos", conforme detalhamentos a seguir:

Registro/Campo do eSocial	Preenchimento	Observações
<b>Informações de Identificação do empregador</b>		
Tipo Inscrição	1 (CNPJ)	Preencher com o código correspondente ao tipo de inscrição, conforme tabela 05 - "Tipos de Inscrição".
Número da Inscrição	11.111.111	Informar apenas a Raiz/Base de oito posições do número do CNPJ.
<b>Registro preenchido exclusivamente por empresa enquadrada nos artigos 7 a 9 da Lei 12.546/2011, conforme classificação tributária indicada no evento de Informações Cadastrais do Empregador</b>		
Indicativo de substituição da Contribuição Previdenciária Patronal	Valores Válidos: 1, 2	1 - Integralmente substituída 2 - Parcialmente substituída
Percentual de redução da contribuição prevista na lei 12.546/2011	%	Percentual de redução da contribuição prevista na lei 12.546/2011. Se integralmente substituída informar zero.

### 11.9.3 Código de recolhimento da CPRB

A totalização da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), após a prestação de informações nos registros do evento "R – 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB", será apresentada na DCTFWeb, de forma individualizada por código específico para recolhimento conforme o demonstrativo abaixo:

Contribuição	Código de Receita	Observação
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	2991-01	Art. 8 da Lei 12.546/2011



## **CAPÍTULO 12**

Da restituição,  
reembolso e  
compensação de  
**contribuições  
previdenciárias**

## 12. DA RESTITUIÇÃO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Os procedimentos de restituição, reembolso e compensação das contribuições previdenciárias estão disciplinados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, com alterações posteriores.

### 12.1 Restituição

As contribuições previdenciárias podem ser restituídas pela RFB, nas seguintes hipóteses:

- I. Cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;
- II. Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III. Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Também poderão ser restituídas pela RFB, nas hipóteses acima, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstas nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias relativas aos tributos administrados pela RFB.

A RFB promoverá a restituição de receitas arrecadadas mediante DARF e GPS que não estejam sob sua administração, desde que o direito creditório tenha sido previamente reconhecido pelo órgão ou entidade responsável pela administração da receita.

**Compete à RFB efetuar a restituição dos valores recolhidos para outras entidades ou fundos, exceto nos casos de arrecadação direta, realizada mediante convênio.**

A restituição de valores recolhidos indevidamente ou em valor maior que o devido será requerida, pelo sujeito passivo, mediante utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), ou pelo aplicativo do PER/DCOMP Web, disponível no portal eCAC da Receita Federal.

Os pedidos de restituição das pessoas jurídicas deverão ser formalizados pelo estabelecimento matriz.

A restituição das contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto quando o requerente for segurado ou terceiro não responsável por essa declaração.

A cooperativa poderá requerer a restituição do valor descontado indevidamente do contribuinte, caso comprove o ressarcimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido o desconto: empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual, produtor rural pessoa física, segurado especial ou a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

### 12.2 Reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade

As cooperativas que utilizam o eSocial para apuração das contribuições sociais podem deduzir, na respectiva competência, os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Na hipótese em que a cooperativa não efetuar a dedução, ou remanescer saldo em favor da cooperativa, os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade poderão ser objeto de pedido de reembolso.

Quando o reembolso envolver valores não declarados ou declarados incorretamente o deferimento do pedido ficará condicionado à retificação das informações.

O reembolso será requerido por meio do programa PER/DCOMP, PER/DCOMP Web ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Pedido de Reembolso de Quotas de Salário-Família e de Salário-Maternidade, constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

### 12.3 Dedução de quotas de salário-família e salário-maternidade na DCTFWeb

Os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade são informados no eSocial. O sistema DCTFWeb recebe estes valores como créditos para aproveitamento, podendo ser deduzidos das contribuições sociais devidas na competência de apuração.

Os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade não são editáveis na DCTFWeb. As correções, caso necessárias, devem ser efetuadas mediante a retificação do eSocial.

A DCTFWeb aloca automaticamente os créditos de quotas de salário-família e de salário-maternidade, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte desejar modificar de forma manual a alocação destes créditos, deve localizar a funcionalidade "Créditos Vinculáveis", depois selecionar a opção "Deduções" e selecionar o tipo do crédito e promover os ajustes necessários.

### 12.4 Compensação de valores de retenção de Contribuições Previdenciárias na cessão de mão de obra

Na utilização do eSocial para apuração das contribuições previdenciárias e trabalhistas, a empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá deduzir o valor retido das contribuições devidas na respectiva competência, desde que a retenção esteja:

- I. Declarada na EFD-REINF na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- II. Destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

A dedução deverá ser efetuada via DCTFWeb e, para fins de dedução da importância retida, será considerada como competência da retenção o mês da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

O sujeito passivo poderá requerer a restituição do saldo remanescente ou utilizá-lo em declaração de compensação.

Observação: Na falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada poderá receber a restituição pleiteada somente se comprovar o recolhimento do valor retido pela empresa contratante.

Os saldos remanescentes poderão ser utilizados na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB. No entanto, observa-se que a esta possibilidade plena se aplica somente às pessoas jurídicas obrigadas ao eSocial.

A compensação será efetuada, pelo sujeito passivo, mediante declaração de compensação, por meio do programa PER/DCOMP, PERDCOMP Web ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

### 12.5 Dedução na DCTFWeb de Contribuição Previdenciária retida na cessão de mão de obra

Os valores retidos de Contribuição Previdenciária sobre a cessão de mão de obra, conforme disposto na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, podem ser deduzidos das contribuições sociais devidas na competência, desde que declarada na EFD-REINF.

A DCTFWeb aloca automaticamente o crédito de Retenção Lei 9.711/98, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. Se o contribuinte desejar modificar de forma manual a alocação destes créditos, deve localizar a funcionalidade "Créditos Vinculáveis", depois selecionar a opção "Deduções" e selecionar o crédito da "Retenção Lei 9.711/98", e providenciar os ajustes necessários.

Os créditos de retenção não são editáveis na DCTFWeb. As correções, caso necessárias, devem ser efetuadas mediante envio de eventos retificadores da EFD-REINF.

Eventual saldo de créditos com Retenção Lei 9.711/98 deve ser objeto de pedido de reembolso, restituição ou compensação, por meio de PER/DCOMP.

## **12.6 Compensação de Débitos Previdenciários com Créditos Tributários Federais (compensação cruzada)**

A Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, introduziu importantes alterações na legislação relacionada a compensação de tributos, especialmente no que se refere à unificação dos regimes jurídicos de compensação tributária, de créditos fazendários e previdenciários, relativamente às pessoas jurídicas que utilizarem o eSocial para a apuração das contribuições a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Portanto, somente as Pessoas Jurídicas que utilizarem o eSocial para a apuração das Contribuições Previdenciárias e Outras Entidades poderão efetuar, através do portal da DCTFWeb, a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários e fazendários), observando as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes.

Fica permitida a compensação das Contribuições Previdenciárias a encargo da empresa, incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, dos empregadores domésticos, as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

## **12.7 Como efetuar a compensação cruzada**

Para realizar a compensação cruzada, ou seja, compensar débitos fazendários com créditos previdenciários e vice-versa, o contribuinte deve utilizar o aplicativo do PERD/COMP Web, fazendo o requerimento e demais preenchimentos pertinentes de acordo com as orientações da aplicação.

Observa-se que tal possibilidade só é operacionalmente possível a partir do período em que tanto o crédito quanto o débito passam a ser apurados via eSocial, ou seja, a partir do mês em que se inicia a obrigatoriedade de transmissão da DCTFWeb.

A funcionalidade presente na DCTFWeb, de vincular créditos referentes à Compensação está disponível apenas para as declarações retificadoras. Não se faz necessário retificar a DCTFWeb apenas para informar que um débito foi compensado.

A funcionalidade Compensação deve ser utilizada apenas se, por algum outro motivo, o contribuinte tiver que retificar uma declaração de período em que existam tributos compensados. A finalidade é facilitar a apuração do saldo a pagar, possibilitando emissão do DARF sem necessidade de editá-lo.

## **12.8 Compensação de Contribuição Previdenciária pelo sujeito passivo que não utilizar eSocial para apuração das contribuições**

O sujeito passivo que não utilizar o eSocial para apuração das contribuições e apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes. O regime de compensação efetivado por meio de informações da GFIP não será alterado.

Para efetuar a compensação, o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação, exceto a compensação de débitos da CPRB.

A compensação de débitos da CPRB com os créditos de Contribuição Previdenciária será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.717, de 17 de julho de 2017, e observará o disposto no inciso II do caput do art. 26-A da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Na hipótese de compensação indevida, quando ficar comprovada falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito a multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

**Atenção! É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos. É vedada a compensação do crédito objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

O reembolso à empresa ou equiparada, de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço, poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, devendo ser declarado em GFIP.

O reembolso do salário-maternidade aplica-se ao benefício iniciado em período anterior a 29 de novembro de 1999 e aos benefícios requeridos a partir de 1º de setembro de 2003.

Quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo poderá compensar o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, ou requerer o reembolso.

Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias sem a dedução do valor a reembolsar, essa importância poderá ser compensada ou ser objeto de restituição.

É vedada a dedução ou compensação do valor das quotas de salário-família ou de salário-maternidade das contribuições arrecadadas pela RFB para outras entidades ou fundos.

**A compensação cruzada não é permitida para contribuintes que utilizam a GFIP para apurar as referidas contribuições.**



## CAPÍTULO 13

# Obrigações previdenciárias das **cooperativas** **por atividade**

## 13. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS COOPERATIVAS POR ATIVIDADE

### 13.1 Cooperativas na área rural

#### 13.1.1 A Cooperativa de produtores rurais

É a sociedade organizada por produtores rurais pessoas físicas, ou por produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas, com o objetivo de comercializar, de industrializar, ou de industrializar e comercializar a produção rural dos cooperados.

#### 13.1.2 A Cooperativa de produção rural

É a sociedade de produtores rurais pessoas físicas, ou de produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas que, organizada na forma da lei, constitui-se em pessoa jurídica com o objetivo de produzir e industrializar, ou de produzir e comercializar, ou de produzir, industrializar e comercializar a sua produção rural.

**As cooperativas de produtores rurais e as cooperativas de produção rural são equiparadas a empresa perante a Previdência Social, estando sujeitas às contribuições devidas pelas demais cooperativas com relação aos segurados contratados para lhes prestar serviços.**

Em situações específicas, é possível o ingresso de pessoa jurídica nas sociedades cooperativas de pesca e nas cooperativas constituídas por produtores rurais ou extrativistas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

De acordo com o art. 85 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

#### 13.1.3 Cooperativa de produtores rurais constituída por segurados especiais

A associação em cooperativa agropecuária e/ou o exercício de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, não descaracteriza a condição de segurado especial, porém o segurado não fica dispensado do recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício de cada uma dessas atividades.

A cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva Contribuição Previdenciária.

Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar.

#### 13.1.4 Definição de produção rural

Define-se como produção rural, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.

O beneficiamento é a primeira modificação ou o preparo dos produtos de origem animal ou vegetal, realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física e desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), por processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, sem lhes retirar a característica original, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, debulhação, secagem, socagem e lenhamento.

A industrialização rudimentar é o processo de transformação do produto rural, realizado pelo produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, alterando-lhe as características originais, tais como a pasteurização,

o resfriamento, a fermentação, a embalagem, o carvoejamento, o cozimento, a destilação, a moagem, a torrefação, a cristalização, a fundição, entre outros similares.

Os subprodutos e resíduos são aqueles que, mediante processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar de produto rural original, surgem sob nova forma, tais como a casca, o farelo, a palha, o pelo e o caroço, entre outros.

### **13.1.5 Alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural**

As alíquotas da Contribuição Previdenciária para o produtor rural pessoa física e para o produtor rural pessoa jurídica são diferenciadas, conforme especificação abaixo:

#### **Alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física:**

A alíquota de contribuição destinada a Seguridade Social, pelo produtor rural pessoa física e do segurado especial, incidentes sobre a comercialização da produção deve observar:

**A partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2017, o percentual total de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sendo:**

- a) 2% (dois por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;
- b) 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta da comercialização para o SENAR.

**A partir de 1º de janeiro de 2018, o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sendo:**

- a) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;
- b) 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta da comercialização para o SENAR.

#### **Alíquota de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica:**

A alíquota de contribuição destinada à Seguridade Social pelo produtor rural pessoa jurídica, incidente sobre a comercialização da produção deve observar:

**A partir de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2017, o percentual total de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), sendo:**

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;
- b) 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho;
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre a receita bruta da comercialização para o SENAR.

**A partir de 1º de janeiro de 2018, o percentual de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), sendo:**

- a) 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;
- b) 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho;
- c) 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre a receita bruta da comercialização para o SENAR.

### 13.1.6 Fato gerador de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural

O fato gerador de Contribuição Previdenciária é a comercialização da produção rural, que ocorre com a venda ou consignação da produção rural.

### 13.1.7 Da base de cálculo

A base de cálculo de Contribuição Previdenciária sobre a comercialização da produção rural é a receita bruta, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

### 13.1.8 Exportação de produtos rurais

A exportação de produtos rurais não integra a base de cálculo.

As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, por força do disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, não incidem sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, destinada à exportação.

A IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, disciplina que a não incidência citada contempla exclusivamente a produção comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior, e que a receita decorrente de comercialização com empresa constituída e em funcionamento no país é considerada receita proveniente do comércio interno e não de exportação, independentemente da destinação que esta dará ao produto.

Torna-se fundamental destacar que, em momento algum, as inovações trazidas pela Emenda Constitucional distinguem as formas de exportação, direta ou indireta, apenas determinam que não haverá incidência sobre as receitas decorrentes de exportação.

As exportações realizadas por cooperativas são sempre consideradas indiretas pelo fisco, mesmo quando são realizadas de forma direta. Os atuais julgados do Supremo Tribunal Federal garantem o benefício quando a cooperativa realiza as exportações de forma direta. No entanto, cabe destacar que se faz necessária a discussão judicial para que a cooperativa, ao adotar tal prática, não seja autuada pelo fisco.

Os processos que buscam o reconhecimento da não incidência das contribuições previdenciárias sobre a comercialização da produção rural exportada, pela cooperativa, de forma indireta, já tem reconhecimento de repercussão geral, no entanto, ainda não se tem decisão final sobre o tema.

A não incidência citada não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

### 13.1.9 Obrigações do cooperado produtor rural pessoa física, segurado especial e do produtor rural pessoa jurídica perante a Previdência Social

O produtor rural pessoa física, o segurado especial e o produtor rural pessoa jurídica que contratar empregados se sujeitará às obrigações trabalhistas e previdenciárias conforme a legislação vigente e está obrigado ao cumprimento de obrigações acessórias, inclusive quando comercializar a produção rural.

### 13.1.10 O eSocial para o produtor rural pessoa física e o segurado especial

O produtor rural pessoa física e o segurado especial estão obrigados à adoção do eSocial, de acordo com cronograma de implantação publicado, a partir de novembro de 2020.

Os produtores rurais pessoa física e o segurado especial devem informar os dados relativos à sua comercialização de produção rural, bem como, caso contratem empregados ou trabalhadores sem vínculo empregatício, prestar as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por meio do eSocial.

Em relação à comercialização da produção rural, o produtor rural pessoa física e o segurado especial devem informar, nos registros do evento "S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física", de modo geral, o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, a identificação do adquirente de sua produção, com o respectivo detalhamento das notas fiscais de venda emitidas.

**Informações mais detalhadas sobre a obrigatoriedade, legislação vigente e orientações específicas sobre as informações a serem prestadas se encontram no Manual de Orientação do eSocial.**

### 13.1.11 O eSocial para o produtor rural pessoa jurídica

O produtor rural pessoa jurídica que contratar empregados ou trabalhadores sem vínculo empregatício está obrigado a prestar as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por meio do eSocial, observando a legislação vigente e as orientações específicas constantes no Manual de Orientações.

A apresentação do eSocial se tornou obrigatória para o produtor rural pessoa jurídica em julho de 2018, de acordo com o cronograma de envio de informações publicado, que contemplou todas as demais pessoas jurídicas, exceto se optante pelo regime de tributação simplificado (Simples Nacional).

### 13.1.12 EFD-REINF para o produtor rural pessoa jurídica

O produtor rural pessoa jurídica, em relação à comercialização da produção rural, sujeita-se à entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

O produtor rural pessoa jurídica deverá prestar as informações relativas à comercialização da produção rural na EFD-REINF por meio dos registros do evento "R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria", observando as orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, e alterações posteriores, bem como as orientações específicas constantes no Manual de Orientações da EFD-REINF.

### 13.1.13 Opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ou sobre a folha de pagamento

A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, introduziu a possibilidade de o produtor pessoa física e o empregador pessoa jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2019, optarem por contribuir à seguridade social com base na receita bruta da comercialização da sua produção ou na forma prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A opção deverá ser manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

**Atenção!** No eSocial, o produtor rural pessoa física, produtor rural pessoa jurídica e o consórcio simplificado de produtores rurais deverão atribuir no cadastro do empregador, nos registros do evento "S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público" sua opção pelo recolhimento de Contribuição Previdenciária, se folha de pagamento ou comercialização, nos termos do art. 25, §13, da Lei 8.212/1991 e do art. 25, §7º, da Lei 8.870/1994. O não preenchimento deste campo por parte do produtor rural implica opção pela comercialização da sua produção.

### 13.1.14 Enquadramento do FPAS do produtor rural

Para definir o enquadramento de FPAS, a ser informado no eSocial, deverão ser observadas as seguintes particularidades:

**Produtor rural pessoa física empregador que optou por contribuir para a Previdência Social sobre a receita bruta (comercialização da produção):**

Em relação à remuneração de segurados, deve relacionar a folha de pagamento com o FPAS 604 e código de terceiros 0003.

**Produtor rural pessoa física empregador que optou por contribuir para a Previdência Social sobre a folha de pagamento:**

Em relação à remuneração de segurados, deve relacionar a folha de pagamento com o FPAS 787 e código de terceiros 0003.

Quando o produtor rural pessoa física optar por recolher a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento e comercializar a produção com adquirente pessoa jurídica, deverá apresentar ao adquirente a "Declaração de opção pelo recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991", anexada a este manual e disposta no anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**Atenção!** É devido o recolhimento ao SENAR incidente sobre a receita bruta da produção, na alíquota de 0,2% (dois décimos por cento), pelo produtor rural pessoa física e segurado especial que optar pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento.

Quanto à comercialização da produção rural a ser informada no eSocial, a validação das informações de contribuições sociais não está relacionada a FPAS e código de terceiros. É fundamental para o produtor rural pessoa física relacionar todos os seus estabelecimentos (Cadastros de Atividade Econômica de Pessoa Física – CAEPF) no evento de tabela "S-1005 – Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos" para a correta apuração das contribuições.

O produtor rural pessoa física deverá informar ao eSocial o detalhamento da sua comercialização de produção, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

O detalhamento da comercialização da produção rural no eSocial, evento "S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física", será identificada pelo estabelecimento (CAEPF) que comercializou a produção, identificando-se os adquirentes, detalhando as notas fiscais, valor bruto e contribuições sociais descontadas pelo adquirente.

**Produtor rural pessoa jurídica empregador, que se dedique apenas a atividades de produção rural e optou por contribuir para a Previdência Social sobre a receita bruta (comercialização da produção):**

O produtor rural pessoa jurídica que se dedique apenas a atividade de produção rural deverá, em relação a remuneração de segurados, relacioná-los com o FPAS 604 e código de terceiros 0003.

**Produtor rural pessoa jurídica empregador, que desenvolva outra atividade econômica autônoma e optou por contribuir para a Previdência Social sobre a receita bruta (comercialização da produção):**

O produtor rural pessoa jurídica que desenvolva, além da atividade rural, outra atividade econômica autônoma, em relação ao total de remuneração de segurados (em todas as atividades), deverá relacionar o FPAS 787 e o código de terceiros 0515.

**Atenção!** O código FPAS 787 não deve ser utilizado se houver preponderância da outra atividade econômica autônoma, na forma do inciso III do art. 109-C da Instrução Normativa 971/2009.

**Produtor rural pessoa jurídica empregador que optou por contribuir para a Previdência Social sobre a folha de pagamento:**

O produtor rural pessoa jurídica deverá, em relação a remuneração de segurados, relacioná-los com o FPAS 787 e código de terceiros 0515.

**Atenção!** É devido o recolhimento ao SENAR incidente sobre a receita bruta da produção, na alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), pelo produtor rural pessoa jurídica que optar pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento.

A comercialização da produção rural pelo produtor rural pessoa jurídica deve ser informada na EFD-REINF e a validação das informações de contribuições sociais não está relacionada a FPAS e código de terceiros.

A pessoa jurídica adquirente de produção rural de pessoa física, na condição de sub-rogada, deve informar no eSocial o detalhamento da aquisição de produção, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

O detalhamento da aquisição da produção rural no eSocial, evento "S-1250 – Aquisição de Produção Rural", será identificado pelo estabelecimento (CNPI) adquirente da produção, identificando-se os produtores rurais dos quais foi efetuada aquisição da produção pelo contribuinte declarante, detalhando o valor bruto da aquisição de cada produtor rural e as contribuições sociais descontadas pelo adquirente.

**Atenção!** O produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica para fins de atribuição de FPAS para a comercialização da produção, deverão observar as regras vigentes para preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) dispostas no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 1, de 28 de janeiro de 2019, alterado pelo Ato Declaratório Executivo CODAC nº 3, de 13 de fevereiro de 2019, e Ato Declaratório Executivo CODAC nº 6, de 4 de maio de 2018.

### 13.1.15 Contratação de empregados para colheita dos cooperados

A cooperativa de produtores rurais que contratar segurado empregado, exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados, é diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição social previdenciária devida pelo segurado empregado, bem como pelo recolhimento das contribuições arrecadadas pela RFB destinadas a outras entidades ou fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, àquele segurado.

A cooperativa de produtores rurais deverá elaborar folha de pagamento distinta para os segurados contratados na forma acima e apurar os encargos decorrentes desta contratação separadamente, por produtor rural a ela filiado, lançando os respectivos valores em títulos próprios de sua contabilidade.

Sobre a remuneração de trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita da produção dos cooperados, a cooperativa fica obrigada ao pagamento da contribuição devida ao FNDE e ao Incra, no código FPAS 604 e no código terceiros 0003, e ao encargo de efetuar a retenção e ao recolhimento das contribuições devidas pelo segurado.

As contribuições patronais sobre a folha de pagamento desses trabalhadores são substituídas pelas contribuições devidas sobre a comercialização da produção rural de cada cooperado.

A substituição ocorre quando os cooperados filiados a **cooperativa de produtores rurais** se utilizarem dos serviços de segurados empregados por ela contratados para realizarem, exclusivamente, a colheita da produção de seus cooperados.

### 13.1.16 Cooperativas que atuam nas atividades relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970

A contribuição de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, devida ao INCRA, identificada pela cooperativa no código FPAS 795 e no código de terceiros 4099, incide sobre a folha de salários das empresas que atuam nas seguintes atividades:

- I. Indústria de cana-de-açúcar;
- II. Indústria de laticínios;
- III. Indústria de beneficiamento de cereais, café, chá e mate;
- IV. Indústria da uva;
- V. Indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão;
- VI. Indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal;
- VII. Matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies, inclusive atividades de charqueadas.

As sociedades cooperativas que desenvolvem atividades relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, utilizarão o FPAS 795 e código de terceiros 4099, com relação às contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados, tanto no setor rural quanto no setor industrial.

### 13.1.17 Cooperativa agroindustrial – Atividades não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970

As cooperativas agroindustriais que desenvolvem atividades não relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, têm como base de cálculo das contribuições previdenciárias a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Quando se tratar de cooperativa, não existe substituição das contribuições sobre a remuneração dos segurados, nem no setor rural e nem no setor industrial.

#### **Setor rural das cooperativas agroindustriais não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970:**

No Setor Rural das cooperativas agroindustriais não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970, o enquadramento de FPAS é o código 787 e a contribuição de terceiros no código 4099.

#### **Setor industrial das cooperativas agroindustriais não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970:**

No Setor Industrial das cooperativas agroindustriais não relacionadas no Decreto-Lei 1.146/1970 o enquadramento de FPAS é o código 507 e a contribuição de terceiros no código 4163.

## 13.2 Cooperativas com atividades habitacionais

São cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social.

### 13.2.1 Matrícula da obra

A matrícula de obra de construção civil deverá ser efetuada por projeto, devendo incluir todas as obras nele previstas.

Admitir-se-ão o fracionamento do projeto e a matrícula por contrato, quando a obra for realizada por mais de uma empresa construtora, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, sendo que cada contrato será considerado como de empreitada total, nos seguintes casos:

- I.** Contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 1993, observado, quanto à solidariedade, o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151;
- II.** Construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 4221-9/02);
- III.** Construção e ampliação de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- IV.** Construção e ampliação de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);
- V.** Construção e ampliação de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00);
- VI.** Construção e ampliação de rodovias e ferrovias, exceto pistas de aeroportos (CNAE 4211-1/01).

§ 2º Admitir-se-á, ainda, o fracionamento do projeto para fins de matrícula e de regularização, quando envolver:

- I.** A construção de mais de um bloco, conforme projeto, e o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador contratar a execução com mais de uma empresa construtora, ficando cada contratada responsável pela execução integral e pela regularização da obra cuja matrícula seja de sua responsabilidade, sendo considerado cada contrato como de empreitada total;
- II.** A construção de casas geminadas em terreno cujos proprietários sejam cada um responsável pela execução de sua unidade;
- III.** A construção de conjunto habitacional horizontal em que cada adquirente ou condômino seja responsável pela execução de sua unidade, desde que as áreas comuns constem em projeto com matrícula própria.

Na regularização de unidade imobiliária por coproprietário de construção em condomínio ou construção em nome coletivo, ou por adquirente de imóvel incorporado, será atribuída uma matrícula CEI em nome do coproprietário ou adquirente, com informação da área e do endereço específicos da sua unidade, distinta da matrícula efetuada para o projeto da edificação.

As obras de urbanização, inclusive as necessárias para a implantação de loteamento e de condomínio de edificações residenciais, deverão receber matrículas próprias, distintas da matrícula das edificações que porventura constem do mesmo projeto, exceto quando a mão de obra utilizada for de responsabilidade da mesma empresa ou de pessoa física.

**Obras de urbanização compreendem a execução de obras e serviços de infraestrutura próprios da zona urbana, entre os quais se incluem arruamento, calçamento, asfaltamento, instalação de rede de iluminação pública, canalização de águas pluviais, abastecimento de água, instalação de sistemas de esgoto sanitário e jardinagem.**

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela matrícula e pela regularização da obra será o contratante da cooperativa.

Na hipótese de execução de obra localizada em outro Estado, a matrícula deverá ficar vinculada ao CNPJ do estabelecimento nele localizado ou, na falta deste, ao CNPJ do estabelecimento centralizador.

### 13.2.2 Empreitada parcial

Receberá tratamento de **empreitada parcial**:

- I. A contratação de empresa não registrada no CREA ou no CAU ou de empresa registrada nestes Conselhos com habilitação apenas para a realização de serviços específicos, como os de instalação hidráulica, elétrica e similares, ainda que essas empresas assumam a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes;
- II. A contratação de consórcio constituído em desacordo com o disposto no art. 279 da Lei 6.404/76;
- III. A reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra;
- IV. Aquela realizada por empresa construtora em que tenha ocorrido faturamento de subempreiteira diretamente para o proprietário, dono da obra ou incorporador, ainda que a subempreiteira tenha sido contratada pela construtora.

### 13.2.3 Recolhimentos

A empreiteira e a subempreiteira, não responsáveis pela obra, deverão consolidar e recolher, em um único documento de arrecadação, por competência e por estabelecimento identificado com seu CNPJ, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os segurados, tanto os da administração quanto os da obra, e, se for o caso, a contribuição social previdenciária incidente sobre o valor pago à cooperativa de trabalho relativa à prestação de serviços de cooperados, podendo compensar, no pagamento destas contribuições, as retenções ocorridas.

Nas obras de pessoa física, poderão ser aproveitadas as remunerações de empresas contratadas, da seguinte forma:

- I.** No caso de cooperativa de trabalho, a resultante da divisão da contribuição dos segurados cooperados que trabalharam na obra por 0,368 (trezentos e sessenta e oito milésimos), tomando-se como base as contribuições individuais descontadas dos segurados cooperados correspondentes a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição de cada um, efetivamente recolhidas pela cooperativa, desde que esses segurados tenham sido informados na GFIP referente à obra emitida pela cooperativa;
- II.** No caso de empreiteira ou subempreiteira, a remuneração declarada em GFIP referente à obra, desde que comprovado o recolhimento integral das contribuições constantes dessa GFIP.

A remuneração relativa ao período decadencial não poderá ser aproveitada para fins da dedução.

Será, ainda, aproveitada para fins de dedução da RMT, a remuneração obtida com o resultado da divisão do valor da contribuição recolhida pelo contratante, incidente sobre o valor pago à cooperativa de trabalho, cuja nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços esteja vinculado inequivocamente à obra, por 0,368 (trezentos e sessenta e oito milésimos).

### 13.2.4 Regularização da obra e liberação de CND

Compete ao responsável ou ao interessado pela regularização da obra a apresentação da Declaração e Informação sobre Obra (DISO) e, quando solicitado, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I.** Alvará de concessão de licença para construção ou projeto aprovado pela prefeitura municipal, este quando exigido pela prefeitura ou, na hipótese de obra contratada com a Administração Pública, não sujeita à fiscalização municipal, o contrato e a ordem de serviço ou a autorização para o início de execução da obra;
- II.** Habite-se, certidão da prefeitura municipal ou projeto aprovado ou, na hipótese de obra contratada com a Administração Pública, termo de recebimento da obra ou outro documento oficial expedido por órgão competente, para fins de verificação da área a regularizar;
- III.** Quando houver mão de obra própria, documento de arrecadação comprovando o recolhimento de contribuições sociais, com vinculação inequívoca à matrícula CEI da obra, a respectiva GFIP relativa à matrícula CEI da obra e, quando não houver mão de obra própria, a GFIP com declaração de ausência de fato gerador (GFIP sem movimento);
- IV.** A nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços em que conste o destaque da retenção de 11% (onze por cento) ou de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre o valor dos serviços, emitido por empreiteira ou subempreiteira que tiverem sido contratadas, com vinculação inequívoca à matrícula CEI da obra e a GFIP relativa à matrícula CEI da obra;
- V.** A nota fiscal ou a fatura relativa aos serviços prestados por cooperados intermediados por cooperativa de trabalho que, de forma inequívoca, esteja vinculada à matrícula CEI da obra e à GFIP do responsável pela obra referente à matrícula CEI da referida obra, na qual foi declarado o valor pago à cooperativa de trabalho.

O responsável, quando pessoa física, deverá apresentar também documento de identificação.

O responsável, quando pessoa jurídica, deverá apresentar também, conforme o caso, a cópia do último balanço patrimonial, quando exigido pela RFB.

As informações prestadas na DISO são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, incorporador ou dono da obra, que responderá civil e penalmente pelas declarações que fornecer.

A DISO será disponibilizada prioritariamente ao Setor de Fiscalização da DRF quando se referir a pessoa jurídica cuja CND foi emitida com base no disposto no art. 385 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009.

A falta dos documentos previstos, do alvará de concessão de licença para construção ou projeto aprovado pela prefeitura municipal, habite-se, certidão da prefeitura municipal ou projeto aprovado ou, na hipótese

de obra contratada com a Administração Pública, termo de recebimento da obra ou outro documento oficial expedido por órgão competente, para fins de verificação da área a regularizar, poderá ser suprida por outro documento oficial capaz de comprovar a veracidade das informações declaradas na DISO em relação à área, à destinação e à categoria da obra. Depois da confirmação dos dados declarados referentes à área, à destinação e à categoria da obra, serão devolvidos ao sujeito passivo os documentos, além dos demais documentos, quando solicitados, exceto a cópia do último balanço patrimonial.

No caso de obra realizada por empresas em consórcio, contratadas por empreitada total, a empresa líder e todas as consorciadas deverão declarar as informações relativas à sua participação na obra mediante utilização da DISO, considerando como unidade de atendimento da RFB jurisdicionante a do estabelecimento matriz da empresa líder ou a do endereço do consórcio, quando for o caso.

Os documentos que serviram de base para as informações prestadas pelos responsáveis pela obra poderão ser exigidos pela RFB, a qualquer tempo, observado o prazo previsto na legislação tributária.

### **13.2.5 FPAS e a contribuição de terceiros das cooperativas habitacionais**

Para o recolhimento da Contribuição Previdenciária, as cooperativas habitacionais destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais utilizarão o FPAS 507 (Confederação Nacional da Indústria) e código de terceiros 4163.

## **13.3 Cooperativas com atividades de infraestrutura**

As cooperativas de infraestrutura são aquelas que prestam, de forma coletiva, serviços de infraestrutura, como energia, telefonia e saneamento básico aos seus associados.

Para o recolhimento da Contribuição Previdenciária as cooperativas de infraestrutura utilizarão o FPAS 507 (Confederação Nacional da Indústria) e código de terceiros 4163.

## **13.4 Cooperativas Minerais**

As cooperativas minerais têm como finalidade pesquisar, extrair, lavar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais.

Estas atividades estão respaldadas na Constituição Brasileira, nos parágrafos 3º e 4º do art. 174, que diz que o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

Estas cooperativas terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e nas novas áreas estabelecidas pela União.

A cooperativa mineral é equiparada a empresa quando remunera segurados e contribui sobre a folha de pagamento, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 8.212/1991.

Para o recolhimento da Contribuição Previdenciária, a cooperativa mineral, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, deverá obedecer a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente.

Quando a atividade principal preponderante estiver relacionada à indústria extrativista utilizar o código FPAS 507 (Confederação Nacional da Indústria) e código de terceiros 4163.

Se a atividade principal preponderante estiver relacionada ao comércio e serviços administrativos utilizar o código FPAS 515 (Confederação Nacional do Comércio) e código de terceiros 4163.

## **13.5 Cooperativas com atividades de transporte rodoviário**

As cooperativas que atuam com transportes rodoviários têm como objetivo o agenciamento e serviços de transporte de cargas ou de passageiros.

O salário de contribuição do condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo e do operador de máquinas, bem como do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos, conforme estabelecido no § 4º do art. 201 do Regulamento da Previdência Social,

corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

Não integra o valor do frete a parcela correspondente ao vale-pedágio, desde que seu valor seja destacado em campo específico no documento comprobatório do transporte, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001.

### 13.5.1 Contribuição para o SEST/SENAT

O condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), o auxiliar de condutor autônomo e o cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos estão sujeitos ao pagamento da contribuição para o Serviço Social do Transporte (SEST) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

A cooperativa de trabalho, na atividade de transporte, em relação à remuneração paga ou creditada a segurado contribuinte individual que lhe presta serviços e a cooperado pelos serviços prestados com sua intermediação, deve reter e recolher a contribuição do segurado transportador autônomo destinada ao SEST e ao SENAT.

Na hipótese de serviço prestado por cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos, a contribuição deste será descontada e recolhida pela cooperativa.

Na hipótese de serviço prestado a pessoa física, ainda que equiparada a empresa, a contribuição será recolhida pelo próprio transportador autônomo, diretamente ao SEST e ao SENAT.

### 13.5.2 Retenção da Contribuição Previdenciária dos sócios

A cooperativa de trabalho com atividades de transporte rodoviário deverá reter e recolher a Contribuição Previdenciária dos cooperados, correspondente a 20% (vinte por cento) e a contribuição ao SEST/SENAT, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor recebido ou creditado na competência, resultante da prestação de serviço a terceiros por intermédio da cooperativa de trabalho.

Lembrando que a base de cálculo para a retenção da Contribuição Previdenciária e da contribuição para o SEST/SENAT é de 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete.

O valor correspondente à prestação de serviço à própria cooperativa em categoria diversa de transportador cooperado, a exemplo de associado eleito para cargo de direção, está sujeito à retenção de 11% (onze por cento) de Contribuição Previdenciária, observado o limite máximo do teto de contribuição e ao recolhimento do encargo patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ou creditada na competência.

### 13.5.3 Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte do Transportador Cooperado e do Transportador Autônomo de carga e de passageiros

A cooperativa deverá reter e recolher o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) do transportador autônomo e do transportador cooperado.

A base de cálculo para fins de apuração de imposto de renda decorrente de transporte de carga, para o transportador autônomo ou para o transportador cooperado, a partir de 1º de janeiro de 2013, é de 10% (dez por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga.

Para o transporte de passageiros, a base de cálculo é de 60% (sessenta por cento) do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros, tanto para o transportador cooperado quanto para o transportador autônomo não cooperado.

Para cada pagamento efetuado ao transportador cooperado ou não, a cooperativa deverá somar os valores anteriormente pagos na competência, apurar a base acumulada e aplicar o desconto de acordo com a tabela progressiva vigente.

Lembra-se que fica dispensada a retenção do imposto, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais),

incidentes na fonte, sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual (DAA) das pessoas físicas.

### 13.5.4 Informação da remuneração dos cooperados com atividades de transporte no eSocial

As informações cadastrais dos associados serão enviadas no evento "S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início", relacionando a categoria de trabalhador com código 734 – Contribuinte Individual – Transportador Cooperado que presta serviço por intermédio de cooperativa de trabalho.

A remuneração do transportador cooperado será enviada por meio dos registros do evento "S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social".

Para o eSocial calcular corretamente a Contribuição Previdenciária do contribuinte cooperado transportador, a cooperativa deverá utilizar rubricas de folha de pagamento específicas e configurar as rubricas de acordo com as orientações abaixo:

No caso de pagamento de frete a segurado transportador autônomo, o valor da base de cálculo da Contribuição Previdenciária (remuneração) é de 20% (vinte por cento) do valor do frete. O valor que deve ser oferecido à tributação é o da remuneração e não o valor do frete. Para evitar divergência na apuração da contribuição social previdenciária, o empregador deve calcular a base (20% do frete), truncando o valor na segunda casa decimal.

Exemplo combinando Contribuição Previdenciária com Imposto de Renda:

Valor Frete (carga): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme examinado, o empregador deve informar no eSocial rubricas com o valor da remuneração do transportador autônomo.

A base de cálculo para a previdência social corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do frete.

Para fins de tributação do imposto de renda, a base de cálculo é de no mínimo 10% (dez por cento) ou 60% (sessenta por cento) no caso de transporte de carga ou passageiros, respectivamente. Nesse caso, a configuração da folha de pagamento do transportador será:

Dados da Folha de Pagamento da Cooperativa				Incidências para o eSocial		
Cód. Rubrica	Tipo	Descrição Rubrica	Valor	IncCP	InclRRF	IncFGTS
501	1 - Provento	Frete Remuneração INSS	2000,00	11	00	00
502	1 - Provento	Frete Remuneração IRRF	1000,00	00	11	00
503	1 - Provento	Frete Remuneração	7000,00	00	09	00
504	2- Desconto	Desconto INSS	220,00	31	09	00
505	2- Desconto	Desconto SEST	30,00	34	09	00
506	2- Desconto	Desconto SENAT	20,00	35	09	00

A cooperativa deverá observar as orientações específicas do eSocial em relação aos contribuintes com múltiplos vínculos, constantes no título Das Obrigações do Contribuinte Individual, inclusive do Cooperado que possuir múltiplos vínculos, deste manual.

Para a validação do cálculo de Contribuição Previdenciária devido pela cooperativa de transportes sobre a folha de pagamento de seus associados, é imprescindível a correta informação do indicativo de cooperativa na da tabela "S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público", conforme segue:

Indicativo de Cooperativa	Descrição
1 - Cooperativa de Trabalho	O preenchimento é exclusivo para as cooperativas relacionadas no Art. 209 da IN RFB nº 971/2009.

### 13.5.5 Contratação de transportador autônomo pela cooperativa de transporte rodoviário

A cooperativa que contratar transportador autônomo, não associado a cooperativa, deverá elaborar folha de pagamento, reter e recolher a Contribuição Previdenciária e a contribuição destinada ao SEST e ao SENAT destes contribuintes individuais.

O desconto de Contribuição Previdenciária do segurado contribuinte individual é de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de contribuição previdenciária, limitado ao teto máximo, de acordo com a tabela publicada periodicamente pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda.

Lembrando que a base de cálculo para a retenção da Contribuição Previdenciária e da contribuição para o SEST/SENAT é de 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete. Para fins de tributação do imposto de renda, a base de cálculo é de no mínimo 10% (dez por cento) ou 60% (sessenta por cento) no caso de transporte de carga ou passageiros, respectivamente.

A cooperativa tomadora de serviços de transportador autônomo está obrigada a recolher a Contribuição Previdenciária a cargo da empresa (parte patronal), exceto quando se tratar de regime diferenciado com legislação própria como o Simples Nacional.

### 13.5.6 SESCOOP – Cooperativa com atividade de transporte

Sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos, a cooperativa de transportadores autônomos contribui para a Previdência Social e terceiros, mediante aplicação das alíquotas abaixo, de acordo com o código FPAS 612 (Confederação Nacional dos Transportes Terrestres) e o código de terceiros 4163.

## 13.6 Cooperativas com atividades relacionadas à Confederação Nacional do Comércio

As cooperativas com atividades relacionadas à Confederação Nacional do Comércio, abaixo elencadas por atividade da cooperativa, recolhem a Contribuição Previdenciária no código FPAS 515 e código de terceiros 4163.

### 13.6.1 Cooperativas de consumo

De acordo com o art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Cooperativa de consumo é uma forma de organização cooperativa voltada à satisfação das necessidades de consumo dos cooperados. Se subdividem em fechadas e abertas. Fechadas são as que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão, que, por sua vez, geralmente oferece as dependências, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento da cooperativa.

### 13.6.2 Cooperativas com atividades de saúde

As cooperativas de saúde, normalmente são resultado da união de profissionais da área para a prestação de serviços em saúde, melhoria nas condições de trabalho e fornecimento de planos de saúde.

As bases de cálculo especiais, definidas para os serviços de cooperativas de trabalho nas atividades de saúde não são mais necessárias, em virtude de não haver mais Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais emitidas. No entanto, as cooperativas poderão continuar emitindo as notas fiscais ou faturas, separando os valores de materiais e equipamentos utilizados nos serviços.

### 13.6.3 Cooperativas com atividades sociais

As cooperativas sociais são constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, e fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos.

A Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento das cooperativas sociais visando a integração social dos cidadãos.

Na denominação e razão social destas cooperativas, é obrigatório o uso da expressão "Cooperativa Social". Elas devem organizar seu trabalho, especialmente no que diz respeito a instalação, horários e jornadas, buscando minimizar as dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem que nelas trabalharem, e desenvolverão e executarão programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

As atividades desenvolvidas pelas cooperativas sociais incluem a organização e gestão de serviços sanitários e educativos, bem como o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

### 13.7 Cooperativas de crédito

De acordo com o Banco Central do Brasil, a cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada por uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos seus associados.

As cooperativas de crédito enquadram-se no código FPAS 787, observando que, a partir de 1º de janeiro de 2008, devem contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) com alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente apenas sobre o montante da remuneração paga, devida ou creditada a seus empregados.

As cooperativas de crédito, para o recolhimento da Contribuição Previdenciária deverão atribuir o código FPAS 787 e o código de terceiros 4099.

**Cabe lembrar que até 24 de novembro de 2007 as cooperativas de crédito enquadravam-se no código FPAS 736 conforme o § 11 do art. 72 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e, a partir de 1º de janeiro de 2008, por força do disposto no art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e do princípio da anualidade, passaram a contribuir para o SESCOOP, em substituição à contribuição patronal adicional de 2,5%, com enquadramento no código FPAS 787 disposto no § 12 do art. 72 e § 2º do art. 109-F da Instrução Normativa RFB nº 971, 13 de novembro de 2009.**

As demais cooperativas que desenvolvam atividades do código FPAS 736, sujeitam-se à contribuição patronal adicional devida à Seguridade Social de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), sem contribuição para o SESCOOP, por não estarem abrangidas pelo inciso I do caput e pelo § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, de financiamento ou de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos ou de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados ou de capitalização, agentes autônomos de seguros privados ou de crédito e entidades de previdência privada abertas ou fechadas, além das contribuições patronais já definidas, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestam serviços.

### 13.8 Cooperativas com atividades Educacionais

Esta atividade de cooperativa é composta de professores, que se organizam como profissionais autônomos para prestarem serviços educacionais, por cooperativas de alunos de escola agrícola que, além de contribuírem para o sustento da própria escola, às vezes produzem excedentes para o mercado, mas tem como objetivo principal a formação cooperativista dos seus membros, por cooperativas de pais de alunos, que têm por objetivo propiciar melhor educação aos filhos, administrando uma escola e contratando professores, e por cooperativas de atividades afins.

A instituição de ensino que, por sua natureza, realiza, eventual ou subsidiariamente, atividade rural, não é considerada produtor rural, para os efeitos da substituição das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, sendo que a eventual comercialização de sua produção não constitui fato gerador de contribuições sociais.

As cooperativas de ensino fundamental, médio, superior de graduação, pós-graduação e extensão, educação profissional de nível técnico e tecnológico estão classificadas no código FPAS 574.

As cooperativas educacionais para o recolhimento da Contribuição Previdenciária e para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, atribuirão o código FPAS 574 (Confederação Nacional de Educação e Cultura) e o código de terceiros 4163.

### **13.9 Cooperativas de profissionais do turismo**

As cooperativas de turismo têm como objetivo atender direta e prioritariamente o seu quadro social com serviços turísticos, artísticos, de lazer, entretenimento, esportes, hotelaria e eventos.

A cooperativa de turismo para o recolhimento da Contribuição Previdenciária e para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, atribuirá o código FPAS 515 (Confederação Nacional do Comércio) e o código de terceiros 4163.

### **13.10 Cooperativas de trabalhadores avulsos portuários**

Cooperativa de trabalhadores avulsos portuários é aquela constituída por trabalhadores avulsos registrados no OGM0, estabelecida como operadora portuária para exploração de instalação portuária, dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

De acordo com o art. 29 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, "as cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta Lei, poderão estabelecer-se como operadores portuários."

Para fins de enquadramento no FPAS, a cooperativa deverá levar em consideração a atividade preponderante desenvolvida de acordo com a descrição das atividades constantes em seu estatuto social.

Quando a atividade preponderante está relacionada a operações portuárias, atribuirá o código FPAS 540 (Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos) e código de terceiros 0131.

Se a atividade preponderante estiver relacionada como prestadora de serviços e com relação à folha de pagamento de seus empregados, utilizará o FPAS 515 (Confederação Nacional do Comércio) e o código de terceiros 4163.



**CAPÍTULO 14**  
Orientações  
específicas para  
**cooperativas de  
trabalho em geral**

## 14. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA COOPERATIVAS DE TRABALHO EM GERAL

### 14.1 Obrigações específicas das cooperativas de trabalho e de produção

As cooperativas de trabalho e de produção são equiparadas às empresas em geral, ficando sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias e principais, em relação:

- I. À contratação de segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual para lhes prestar serviços;
- II. À remuneração paga ou creditada a cooperado pelos serviços prestados à própria cooperativa, inclusive aos cooperados eleitos para cargo de direção, inclusive na cooperativa de produção em relação à remuneração dos cooperados envolvidos na produção de bens ou serviços;
- III. À arrecadação da contribuição individual de seus cooperados pelos serviços por elas intermediados e prestados a pessoas físicas, a pessoas jurídicas ou a elas prestados, no caso de cooperativas de trabalho;
- IV. À arrecadação da contribuição individual de seus cooperados pelos serviços a elas prestados, no caso de cooperativas de produção;
- V. À retenção decorrente da contratação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Em relação à contribuição de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, quando contratarem serviços mediante intermediação de outra cooperativa de trabalho, encontra-se em execução suspensa pela Resolução nº 10, de 2016.

**O direito de pleitear restituição ou efetuar compensação é de 5 (cinco) anos contados da data em que foi efetuado o recolhimento da contribuição. Devem ser observados os procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, com destaque, no caso, para os arts. 84 a 87, no que toca à compensação.**

### 14.2 Informações no eSocial pelas cooperativas de Trabalho

A cooperativa de trabalho deve relacionar a remuneração dos trabalhadores de forma distinta, por tomador de serviço.

A cooperativa prestadora de serviços deve criar uma lotação para cada tomador com o CNPJ do tomador/contratante, informando o FPAS da atividade da prestadora nos Registros do evento "S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias".

As remunerações dos trabalhadores, nos registros do evento "S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social", devem referenciar às lotações correspondentes aos tomadores em que prestaram os serviços.

No caso da cessão de um mesmo trabalhador para mais de um tomador no mês, este deve estar vinculado aos respectivos tomadores, com as correspondentes remunerações. O mesmo se aplica aos trabalhadores que prestam serviços a mais de uma obra de construção civil, bem como àqueles que prestam serviços a tomador/obra e à administração da empresa, na mesma competência.

Entretanto, ocorrendo qualquer das situações especificadas a seguir, a empresa cooperativa deve vincular à própria administração os empregados cedidos, juntamente com seu pessoal administrativo e operacional:

- a) Quando, comprovadamente, os mesmos trabalhadores forem utilizados para atender a várias empresas contratantes, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses trabalhadores por tarefa ou serviço contratado, nos termos da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB;

Exemplos:

- Atividades de transporte de valores e transportes de cargas e passageiros, se ocorrer a prestação de serviços a mais de uma empresa no mesmo período;
- Atividade de manutenção, quando comprovadamente a empresa prestadora utilizar o mesmo empregado para atender a vários tomadores.

b) Quando o tomador de serviço for uma pessoa física desobrigada de matrícula CEI.

No detalhamento do grau de exposição do trabalhador aos agentes nocivos que ensejam a cobrança da contribuição adicional para financiamento dos benefícios de aposentadoria especial, no caso de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, a informação deve ser prestada em relação à atividade exercida no tomador, ou no local por ele indicado.

### **14.3 Informações no eSocial em se tratando de obra de construção civil**

Em se tratando de obra de construção civil, as informações devem ser prestadas distintamente por obra.

Quando se tratar de prestação de serviços em obra de terceiros, no caso de empreitada parcial ou subempreitada, a cooperativa contratada, cedente de mão de obra, deverá informar as obras no eSocial, nos registros do evento "S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias", criando uma lotação tributária para cada obra, com o tipo "02- Obra de Construção Civil – Empreitada Parcial ou Subempreitada" e referenciando o número de Inscrição (CNPJ, CPF, CNO) ao qual pertence a lotação tributária.

As obras não devem ser informadas nos registros do evento "S-1005 – Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos" da cooperativa contratada.

As remunerações dos trabalhadores nos registros do evento "S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social" devem referenciar às lotações correspondentes às obras em que prestaram os serviços.

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela matrícula e pela regularização da obra será o contratante da cooperativa, conforme o disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009.



## **CAPÍTULO 15**

# Gerenciamento de riscos ocupacionais **no ambiente de trabalho**

## 15. GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

As informações sobre a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverão ser comprovadas perante a fiscalização da RFB mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, devendo ser elaborado e implementado pela empresa, por estabelecimento, nos termos da NR-9, do MTE. Este documento deverá ter ART, registrada no CREA;
- II. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que é obrigatório para as atividades relacionadas à mineração e substitui o PPRA para essas atividades, devendo ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo permissionário de lavra garimpeira, nos termos da NR-22, do MTE. Este documento deverá ter ART, registrada no CREA;
- III. O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), que é obrigatório para estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à indústria da construção, identificados no grupo 45 da tabela de CNAE, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra, e visa a implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, nos termos da NR-18, substituindo o PPRA quando contemplar todas as exigências contidas na NR-9, ambas do MTE. Este documento deverá ter ART, registrada no CREA;
- IV. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverá ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo estabelecimento, a partir do PPRA, PGR e PCMAT, com o caráter de promover a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive aqueles de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, nos termos da NR-7 do MTE;
- V. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é a declaração pericial emitida para evidenciar a técnica das condições ambientais do trabalho, referenciando aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores. O LTCAT pode ser substituído pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- VI. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o documento histórico-laboral individual dos trabalhadores e tem como finalidade identificar os trabalhadores expostos a agentes nocivos em relação aos quais será cobrada a respectiva alíquota adicional de contribuição para o custeio do benefício da correspondente aposentadoria especial, caso implementados os demais requisitos a esse direito;

A cooperativa que desenvolve atividades em condições especiais que exponham os trabalhadores a riscos ambientais está obrigada a elaborar e manter atualizado o PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados filiados à cooperativa de trabalho e de produção que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação desses agentes, prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para concessão de aposentadoria especial, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

A cooperativa deverá fornecer cópia autêntica do PPP quando houver a rescisão de contrato de trabalho. No documento deverão constar todas as atividades desenvolvidas pelo trabalhador exposto a agente nocivo existente no ambiente de trabalho.

Conforme o art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, a cooperativa deve emitir PPP para os cooperados filiados a cooperativas de trabalho ou de produção.

- VII.** O Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) é o documento que registra o acidente do trabalho, bem como a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho. O registro do CAT é fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis. Quando a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da atividade da empresa, também considera o agravo como de natureza acidentária.

O acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### 15.1 Responsabilidade da contratante, da contratada, inclusive da cooperativa de trabalho no Gerenciamento de Riscos

A cooperativa, equiparada a empresa, utilizando mão de obra de trabalhadores contratados mediante cessão de mão de obra, empreitada, trabalho temporário e por intermédio de cooperativa de trabalho, deverá observar suas responsabilidades pela contratação de serviços de terceiros intramuros.

Entende-se por serviços de terceiros intramuros todas as atividades desenvolvidas em estabelecimento da contratante ou de terceiros por ela indicado, inclusive em obra de construção civil, por trabalhadores contratados mediante cessão de mão de obra, empreitada, trabalho temporário e por intermédio de cooperativa de trabalho.

A empresa contratante de serviços de terceiros intramuros é responsável:

- I.** Por fornecer cópia dos documentos, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT) e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), observando a obrigatoriedade de acordo com a atividade desenvolvida, que permitam à contratada prestar as informações a que esteja obrigada em relação aos riscos ambientais a que estejam expostos seus trabalhadores;
- II.** Pelo cumprimento dos programas, exigindo dos trabalhadores contratados a fiel obediência às normas e diretrizes estabelecidas nos referidos programas;
- III.** Pela implementação de medidas de controle ambiental, indicadas para os trabalhadores contratados, informando a contratada dos riscos existentes, pelo auxílio na elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados, pela execução de ações integradas para aplicar as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados. Para os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas à indústria da construção, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT) deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais. Para a empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira, deverão atender ao disposto nos subitens 22.3.4 da NR 22 e coordenar a implementação das medidas relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores das empresas contratadas e prover os meios e condições para que estas atuem em conformidade com a NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

A empresa contratada para prestação de serviços intramuros, sem prejuízo das obrigações em relação aos demais trabalhadores, em relação aos envolvidos na prestação de serviços em estabelecimento da contratante ou no de terceiros por ela indicado, com base nas informações obtidas na forma do inciso I do § 3º, é responsável:

- a) Pela elaboração do PPP de cada trabalhador exposto a riscos ambientais;
- b) Pelas informações na GFIP, ou eSocial, quando aplicável, relativas à exposição a riscos ambientais;

- c) Pela implementação do PCMSO.

A empresa contratante de serviços de terceiros intramuros deverá apresentar à empresa contratada os documentos a que estiver obrigada, para comprovação da obrigatoriedade ou não do acréscimo da retenção para a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

Na prestação de serviços mediante empreitada total na construção civil, hipótese em que a responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos ambientais é da contratada, o proprietário, dono da obra ou incorporador, para a elisão da responsabilidade solidária, além de efetuar a antecipação das contribuições previdenciárias devidas, representada pela retenção sobre a nota fiscal/fatura da prestação de serviços, exigirá da empreiteira os programas que demonstrem o controle dos riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional para trabalhadores expostos em condições especiais, abaixo relacionados:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- b) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil;
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstre o gerenciamento Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

A retenção da Contribuição Previdenciária na nota fiscal de prestação de serviços deverá ser efetuada no percentual de 11% (onze por cento), ou, caso a empreiteira seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

## 15.2 Informações do Gerenciamento de Riscos no eSocial

As informações relativas à Saúde e Segurança no Trabalho serão prestadas no eSocial. Cada trabalhador terá seu histórico laboral, com o acompanhamento da exposição aos fatores de risco e da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos atestados de saúde ocupacional (ASO) e seus exames complementares, detalhado no eSocial.

Os eventos abaixo são considerados eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no eSocial:

- S-1060 – Tabela de ambientes de trabalho;
- S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho;
- S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador;
- S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional;
- S-2240 – Condições ambientais do trabalho – fatores de risco;
- S-2245 – Treinamentos e Capacitações.

Na tabela "S-1060 – Tabela de ambientes de trabalho" serão descritos todos os ambientes de trabalho do empregador, em que seus trabalhadores exerçam atividades, indicando os fatores de risco existentes conforme tabela Z3 – "Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho".

As informações desses ambientes serão utilizadas para o preenchimento do evento "S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Risco", no qual cada trabalhador será vinculado ao(s) ambiente(s) do empregador em que exerce suas atividades e do evento "S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho".

O evento "S-2210 – Comunicação de acidente de trabalho" deve ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo empregador, mesmo que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Nos registros do evento "S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador" são detalhadas as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o empregador, por trabalhador, no curso do vínculo, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

As informações relacionadas ao acompanhamento dos exames toxicológicos para os motoristas profissionais são prestadas por meio dos registros do evento "S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional".

Nos registros do evento "S-2240 – Condições ambientais do trabalho – fatores de risco" devem ser prestadas as informações da exposição do trabalhador aos fatores de risco, vinculando os trabalhadores a cada ambiente em que exercem atividades e aos fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto. Para cada fator de risco informado o empregador declara se as exposições acarretam o direito ao pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou se a exposição enseja o pagamento do adicional previsto na legislação para o custeio da aposentadoria especial.

Também devem ser descritos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) instalados e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados.

Os treinamentos obrigatórios constantes nas Normas Regulamentadoras serão informados nos registros do evento "S-2245 – Treinamentos e Capacitações".

As informações constantes nos eventos de SST servem para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e seu preenchimento será substituído pelo formato eletrônico, por meio da transmissão dos eventos para o ambiente nacional do eSocial.



## **CAPÍTULO 16**

# Penalidades por descumprimento **das obrigações acessórias**

## 16. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

### 16.1 Penalidades por infração à Legislação Previdenciária

De acordo com a Portaria Interministerial MTPS/MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.331,32 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) a R\$ 233.130,50 (duzentos e trinta e três mil cento e trinta reais e cinquenta centavos). Deve-se verificar a Portaria vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento de contribuições, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Interministerial, aplicada da seguinte forma:

- I. A partir do valor mínimo, limitada ao valor máximo estabelecido em Portaria Interministerial, para as infrações:
  - a) Deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
  - b) Deixar a empresa de se matricular no Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
  - c) Deixar a empresa de descontar da remuneração paga aos segurados a seu serviço importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente;
  - d) Deixar a empresa de matricular no Instituto Nacional do Seguro Social obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias do início das respectivas atividades;
  - e) Deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados a seu serviço;
  - f) Deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.
- II. A partir de 1/10 (um décimo) do valor máximo estabelecido em Portaria Interministerial, ao qual se limita, para as infrações:
  - a) Deixar a empresa de lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;
  - b) Deixar a empresa de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;
  - c) Deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo;
  - d) Deixar a empresa ou entidade de reter o percentual de 5% (cinco por cento) da receita bruta e recolher a Contribuição Previdenciária relativa ao repasse de recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos.

- III. A falta de inscrição do segurado sujeita o responsável à multa de R\$ 1.254,89 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por segurado não inscrito.

As demais infrações a dispositivos da legislação, para as quais não haja penalidade expressamente cominada, sujeitam o infrator à multa de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

**O valor mínimo será o vigente na data da lavratura do Auto de Infração.**

Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de Auto de Infração para aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.

Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, antes do início de qualquer ação fiscal relacionada com a infração, dispensada a comunicação da correção da falta à RFB.

## 16.2 Penalidades em relação à DCTFWeb

A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão do crédito previdenciário. A DCTFWeb é elaborada a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A Cooperativa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimada a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

- I. De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observadas as reduções permitidas;
- II. De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Para efeitos de aplicação da multa prevista no item I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração, e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- I. R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores;
- II. R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

As multas serão reduzidas:

- I. Em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II. Em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.

As multas terão redução de 90% (noventa por cento) para o MEI e de 50% (cinquenta por cento) para a ME e a EPP enquadradas no Simples Nacional, porém não se aplica na hipótese de:

- I. Fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- II. Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

As multas serão exigidas mediante lançamento de ofício.



**CAPÍTULO 17**  
Legislação

## 17. LEGISLAÇÃO

**Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

**Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**Instrução Normativa RFB nº 1.921, de 09 de janeiro de 2020.** Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

**Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

**Portaria nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

**Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.

**Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015.** Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.

**Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 14, de 2 de junho de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), pelas cooperativas de trabalho, referentes a Contribuição Previdenciária sobre montante da remuneração recebida em decorrência de serviço prestado a pessoas físicas ou jurídicas.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.** Constituição Federal.

**Decreto 2.803, de 20 de outubro de 1998.** Regulamenta o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

**Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.** Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e dá outras providências.

**Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009.** Dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exerçam atividades tributadas na forma dos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Instrução Normativa RFB nº 1701, de 14 de março de 2017.** Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

**Instrução Normativa RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017.** Estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Instrução Normativa RFB nº 1787, de 7 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

**Instrução Normativa RFB nº 1810, de 13 de junho de 2018.** Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, e a Instrução Normativa

RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

**Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

**Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

**Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.** Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

**Lei nº 80.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil.

**Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.** Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as leis nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

**Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.508, de 20 de julho de 2007, 7.291, de 19 de dezembro de 1984, 11.491, de 20 de junho de 2007, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

**Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às cooperativas de trabalho (PRONACOOP); e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.** Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

**Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

**Resolução do Comitê Diretivo nº 3, de 29 de novembro de 2017.** Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, para estabelecer a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

**Solução de Consulta COSIT nº 32, de 30 de janeiro de 2014.** Ementa: É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remuneração, definida em assembleia da cooperativa, paga tanto como retribuição da presença dos conselheiros quanto pela representação da cooperativa junto às instituições financeiras e congressos nacionais.

**Solução de Consulta COSIT nº 650, de 27 de dezembro de 2017.** Ementa: Contribuição Previdenciária. Produtores Rurais. Devolução de Compras. Dedução da Base de Cálculo. Impossibilidade.

**Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.** Contrato de Prestação de Serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) – Res 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31 de maio de 2011.



**CAPÍTULO 18**  
Glossário

## 18. GLOSSÁRIO

**AFRFB** - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

**CAIXA** - Caixa Econômica Federal

**CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT

**CAT** - Comunicação de Acidente de Trabalho

**CD** - Comunicação de Dispensa

**CEI** - Cadastro Específico do INSS

**CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho

**CNAE** - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

**CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**CPF** - Cadastro de Pessoa Física

**CPRB** - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

**CTPS** - Carteira de Trabalho e Previdência Social

**DARF** - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DCTF** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

**DCTFWEB** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

**DIRF** - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

**DISO** - Declaração e Informação sobre Obra

**efd Contribuições** - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita

**efd-REINF** - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

**EPP** - Empresa de Pequeno Porte

**ESOCIAL** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

**FAP** - Fator Acidentário de Prevenção

**FAT** - Fundo de Amparo ao Trabalhador

**FPAS** - Fundo da Previdência e Assistência Social

**FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**GFIP** - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

**GILRAT** - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho

**GPS** - Guia da Previdência Social

**GRF** - Guia de Recolhimento do FGTS

**GRFP** - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social

**IN** - Instrução Normativa

**INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social

**LRE** - Livro de Registro de Empregados

**LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

**MANAD** - Manual Normativo de Arquivos Digitais

**ME** - Micro Empresa

**MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego

**MOS** - Manual de Orientação do eSocial

**MPS** - Ministério da Previdência Social

**NIS** - Número de Identificação Social

**NIT** - Número de Inscrição do Trabalhador

**PER/DCOMP** - Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação

**PGD** - Programa Offline Gerador de Declaração

**QHT** - Quadro de Horário de Trabalho

**PVA** - Programa Validador Assinador

**RAIS** - Relação Anual de Informações Sociais

**RGPS** - Regime Geral de Previdência Social

**RFB** - Receita Federal do Brasil

**RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social

**PASEP** - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**PCMAT** - Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção

**PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos

**PIS** - Programa de Integração Social

**PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário

**PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

**RAT** - Risco Ambiental do Trabalho

**SEBRAE** - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

**SENAR** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

**SENAT** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

**SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

**SEST** - Serviço Social do Transporte





Setor de Autarquias Sul – SAUS – Qd. 4 - Bloco "I"  
CEP: 70070-936 | Brasília-DF  
Tel.: +55 (61) 3217-2119

[www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)